PREÇO DE ASSIGNATURAS
ANNO — — — — — — — 24$000
SEMESTRE — — — — — — 12$000
Publicações solicitadas a 400 réis por linha, na primeira inserção, e 300 réis, nas subsequentes.
EXPEDIENTE
Serviço de redacção: das 13 ás 16 e 30 minutos, e das 19 ás 22 horas.
Recebem-se na gerencia, até ás 11 horas, annuncios, reclames e publicaçõas remuneradas de qualquer natureza
Pagamento adiantado

A UNIÃO

Orgam do Partido Republicano da Parahyba do Norte

INFORMAÇÕES UTEIS

O cambio regulou a 5 27/64, sendo a libra cotada a 43$[illegible], o dollar a 8$[illegible] e o franco a $[illegible]. O mil réis ouro foi vendido a [illegible].

A maxima thermometrica registrada foi 30,2 e a minima 22,8

A media da demora entre Parahyba e Rio em 24 horas, pelo Telegrapho Nacional.

São esperados, hoje, em Cabedello do norte, o cargueiro *Recife* e os paquetes *Goodford* e *Rodrigues Alves* a do sul, o paquete *Commandante Ripper*

ANNO XXXVI | DIRECTORES { Effectivo — DR. CARLOS D. FERNANDES; Substituto — DR. NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Quinta-feira, 26 de janeiro de 1928 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 20

O gado nortista

Um trabalho apresentado em sessão da Liga Agricola Brasileira, pelo dr. Octavio de Barros

Em recente sessão da Liga Agricola Brasileira, o adeantado criador e fazendeiro dr. Octavio Ferreira de Barros leu o seguinte trabalho:

«Pedimos licença, leigos que somos, para um aparte na controversia ora travada em torno da pecuaria nacional. No assumpto não ha perder de vista dois factores que julgamos primaciaes e determinantes das muitas decepções colhidas:

a) a relativa pobresa em calcareo do nosso solo, improprio, portanto, para formação das grandes ossaturas;

b) a importação desordenada e sem criterio de reproductores europeus, quasi todos «pelludos», em consequencia da respectiva formação racial, de defesa contra os rigores das longas invernias.

A fraqueza em cal do territorio brasileiro, excepção de alguns tratos de terrenos, não soffre discussão.

A decadencia do zebú ou de seu arcaboiço osseo na quinta ou sexta geração tem ahi a sua causa. Entretanto, é animal rustico por excellencia, que sabe se defender, atirando-se a tudo que encontra, mórmente nas seccas. Donde a necessidade da importação constante de levas de touros indianos, afim de manter o «fogo sagrado» da raça, que é o peso, a balança.

A chamada tristeza, que se observa nos exemplares de origem européa, é inadaptação de causa, a nosso ver, externa. Uma vez soltos em nossas invernadas, esses bovinos vão recolhendo, em suas cerdas, todos os carrapichos e impurezas que, com accumulo de poeiras, cinzas e outros detrictos, formam terreno propicio para carrapatos, bernes e outras molestias. A seguir vem a inapetencia, os tumores, a tuberculose, que aliás é mal de nascença.

A observação é conhecida e verificada.

Assim sendo, para que teimar, sob pretextos de principios e doutrinas que a pratica repelle, com a introducção de animaes de penacho, muito lindos e penteados quando chegam, e apenas para serem exhibidos á vizinhança babosa? Resta-nos a conclusão que se nos afigura quasi absoluta, a menos que especialistas nos convençam do contrario: adoptar na criação extensiva tão sómente os de pello fino. Sob este aspecto o zebú, que sempre representou a lei do menor esforço, fica collocado com alguns pontos. Os nossos erros provêm de se considerar mais, e preoccupadamente, o typo e não o meio.

Discutimos abstraciamente o individuo, qualidade e defeitos deste, descurando a realidade objectiva do campo de transplantação, que é immenso e variavel de ponto a ponto. A mentalidade dos nossos technicos julgamol-o saturada em excesso, sinão prejudicada pela cultura e pelos compendios europeus. Explicaveis, portanto, as preferencias.

A pecuaria na Europa é intensiva por excellencia. Importa-se o bife, e exporta-se o typo de monta, esmerando-se na vacca leiteira. Um «importante creador» possuirá cincoente cabeças. As noções e processos zootechnicos hão de divergir, e radicalmente.

Entretanto possuimos «reservas nossas» adaptadas, de caracteristicos proprios e firmados que jazem esquecidas sem estudos especiaes, disseminadas pelos sertões do Ceará e da Bahia, pelas campinas do Piauhy e de Marajó. Em todo os Estados existem specimens esparsos de gado nativo, de jarretes firmes, experimentados nos carros de bois pelas encostas ingremes, onde os descendentes dos tuberculosos da Europa mal aguentariam a soalheira. Esse sedimento-alicerce de uma possivel construcção nossa, tende a desapparecer contaminado pelo zebú.

O aproveitamento intelligente e racional dessas reservas antigas, ambientadas, e providenciaes, seria uma obra de patriotismo e preservação. *Conservar melhorando*, deve ser a directriz.

Estabelecer em São Paulo e outros pontos do sul estações de monta e selecção desse rebanho que, não obstante falta de cuidados especiaes e a hostilidade do meio (Ceará), conserva propriedades tão assignaladas.

Do mesmo passo, o caracú, de São Paulo e Minas, deveria ser conduzido ao Norte, onde talvez se apurassem, diversificando para melhor, nas campinas salitradas e isentas de moscas, algumas das suas excellencias, fartamente comprovadas. Seguindo essa vereda poderemos caminhar devagar, é certo, mas com a certeza de chegar a resultados.

Sob o ponto de vista de conjunto, e como medidas de actualidade apenas—determinação pelos competentes das raças mais recommendaveis a importar. O exemplo da Argentina, sempre invocado entre nós, será applicavel ao Rio Grande do Sul e não, evidentemente, ao planalto de Goyaz.

A transplantação dos productos do Norte poderá proporcionar surpresas, que, annos volvidos de pacientes melhoramentos, venham trazer a nossa completa emancipação pecuaria.

A experiencia com o caracú é suggestiva: autoriza a proseguir.

Ao demais, até nesse terreno de puro utilitarismo, formariamos ao lado dos moços, que pugnam pela brasilidade integral».

Esse trabalho foi apreciado por todos os presentes á sessão, tendo o sr. Basilio de Araújo Cintra proposto que o mesmo fosse enviado por copias, aos srs. dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, e dr. Fernando Costa, secretario da Agricultura.

A proposta foi approvada unanimemente.

Os calcareos do estuario do Rio Parahyba e seus arredores

(Continuação)

PEDREIRA JOÃO DE BRITO

E' o primeiro afloramento calcareo que occorre no lado direito do estuario do Parahyba, descendo-se de sua embocadura em direcção á cidade.

Essa pedreira fica na confluencia do riacho *Tambiá-Grande*, margem direita, com o braço de mar ou rio Parahyba, e sua situação é inclinada tanto para o lado do riacho como para o braço de mar. A parte baixa da pedreira merguina mais para o occidente e é banhada pelas aguas dos marés de préa-mar.

O banco calcareo é bem extenso, podendo abranger uma area superior a 100 000m². Sua elevação sobre o nivel do solo póde attingir de 3 a 8 metros.

A parte alta da pedreira está coberta por uma camada de terra não muito espessa, que supporta uma vegetação de pequeno porte, ou capoeirinha baixa e enfezada, que só apresenta viço nos mezes de chuva.

A exploração desse banco não é, actualmente, economica, porque achando-se bem affastado do centro da cidade, o transporte tanto da pedra como da cal torna tal exploração pouco lucrativa em concurrencia com as outras pedreiras proximas da cidade.

Banhada pelo braço de mar por um lado, pelo riacho *Tambiá-Grande* pelo outro, e cortada pela linha ferrea da *Great Western*, por outro, a situação dessa caieira, afigura-se-nos uma das melhores possiveis, quando a industria dos calcareos entre nós fôr organizada de modo a poder fazer economicamente a exportação de seus productos.

A pedra calcarea é de côr amarello—clara e na sua massa poucas vezes se encontram crystaes de calcita.

Existe no lado occidental da pedreira ou no ponto da confluencia do riacho com o braço de mar, um pequeno fôrno de queima cal, do systema aqui usado e que adeante procuraremos descrever. Esse fôrno está abandonado. A cal produzida pela queima do calcareo é de bôa qualidade e de côr clara, segundo informes que nos deram.

Nesse banco calcareo têm-se encontrado alguns seixos de silex, de tamanhos variaveis espalhados distantemente na sua massa. Delles guardamos um specimen.

Nas outras pedreiras que adiante tentamos descrever não encontramos nenhum exemplar dessa rocha.

As analyses chimicas do calcareo dessa pedreira foram realizadas no *Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil* (Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio), e o resultado dellas é o seguinte:

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Boletim de Analyse

Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil—Laboratorio de Chimica—Analyse n. 1352.

De uma amostra de *calcareo* apresentada pelo sr. João Domingues dos Santos, proveniente de Parahyba, (Pedreira João de Brito) parte superior.

Perda ao fogo	44,06
SiO^2	4 18
Fe^2O^3	0.18
MnO	Traços
Al^2O^3	3 15
CaO	45,78
MgO	2,58
	99.93

VISTO—Euzebio Oliveira, director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Rio de Janeiro, 10 janeiro 1927.

Simplicio Jacques de Moraes

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Boletim de Analyse

Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil—Laboratorio de Chimica—Analyse n. 1399.

De uma amostra de calcareo apresentada pelo sr. João Domingues dos Santos, proveniente da pedreira João de Brito, (amostra n. 7 e parte inferior.—Parahyba do Norte.

Perda ao fogo	43,56
SiO^2	7 62
Al^2O^3	3,68
Fe^2O^3	1,22
CaO	40 82
MgO	2 92
	99.82

VISTO—Euzebio de Oliveira, director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro 1927.

Simplicio Jacques de Moraes

PEDREIRA HENRIQUE MAUL

(Hoje Fazenda Simões Lopes)

Essa pedreira acha-se situada na margem esquerda do riacho *Tambiá Grande* e no sopé da pequena elevação que fica entre o riacho mencionado e o braço de mar.

E' fronteira a precedentemente descripta.

Foi aberta, segundo consta pelo sr. *Henrique Maul* que, ha annos atraz, dedicou-se á fabricação de cal.

Actualmente essa pedreira pertence ao governo, que comprou a propriedade onde se acha encravada, para fundar a chamada «*Fazenda Simões Lopes*».

Ao lado dessa pedreira existem ainda um forno com a respectiva casa de deposito e mais dependencias cobertas de telha.

Dizem, e é de presumir, que o motivo do abandono dessa installação, por um seu antigo proprietario, foi também a distancia em que ella se acha dos centros de consumo.

Effectivamente, essa caieira fica á cerca de 4 kilometros da cidade da Parahyba.

O banco calcareo é extenso e forma a elevação de terreno a que já fizemos referencia, sendo atravessado, na sua parte oriental pela estrada de ferro.

Como a pedreira anteriormente notada, a situação dessa é também magnifica para uma exploração bem organizada. O afloramento inclina-se suavemente para a margem do braço de mar, cujas aguas, na preamar, cobrem as camadas mais baixas, que acabam mergulhando e desapparecendo no fundo lodoso do estuario.

A pedra calcarea é de côr amarello-clara, e sua textura é um pouco molle.

Aos lados e por sobre os terrenos dessa pedreira, quer na sua superficie, quer cavando se a parte argilosa que cobre o calcareo, encontra-se grande copia de seixos rolados de diversos tamanhos e côres diversas o que parece indicar que naquelle logar a acção das aguas fôra bastante forte em épocas anteriores.

Pelas analyses chimicas mandados proceder neste calcareo a sua composição é a seguinte:

MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO

Boletim de Analyse

Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil—Laboratorio de chimica—Analyse n. 1 361

De uma amostra de calcareo apresentada pelo sr. João Domingues dos Santos, proveniente de Parahyba (Pedreira Paú—Fazenda Simões Lopes)

Perda no fôgo	39.74
SiO^2	5 14
Fe^2O^3	0 23
Al^2O^3	2.19
CaO	41.54
MgO	11.28
	100.42

Visto:—Euzebio de Oliveira, director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1927.—Seraphico Joaquim de Moraes.

PEDREIRA DO ROGGER

Em continuação ás pedreiras retro mencionadas e descendo pela margem direita do estuario parahybano, encontra-se outro deposito calcareo que fica no fundo d'uma reentrancia formada por ramificações ou espigões da collina que ladeia o braço de mar ou rio Parahyba.

Esse afloramento calcareo nunca foi explorado regularmente pelo que nos consta e julgamos que é isso devido á situação e condições da pedreira, que fica, como dissemos, no centro d'um pequeno reconcavo.

O calcareo occorre pouco acima do sólo e parece de contextura um pouco mais rija que das outras pedreiras.

Entre essa pedreira e a que se lhe segue encontram-se ainda outros pequenos afloramentos de pouca importancia, alguns dos quaes fôram já explorados como se verifica pelas excavações por alli existentes.

O banco calcareo, que forma essa pedreira, acha-se coberto por uma grossa camada d'argila, cujo desmonte tornará oneroso o seu aproveitamento, em confronto com os demais.

Damos a seguir uma analyse d'amostra do calcareo dessa pedreira, examinada na antiga fabrica de cimento do «*Tiriry*» pelo encarregado do laboratorio M. Downes.

LABORATORIO DA FABRICA

Experiencia com calcareo

Eis o resultado d'uma analyse de calcareo tirado do logar Rodger situado no outro lado do Rio Parahyba.

Agua de combinação	0.07
Silica	9.22
Alumena	4 60
Oxydo de ferro	2.30
Carbonato de cal	83.94
« magnesia	0.25
Acido sulphurico (Traços)	.....
	100 38
Porcentagem de cal virgem (Cal)	47.00
Porcentagem de magnesia MgO	0.11
Porcentagem de argilla	16.12
Indice de hydraulicidade	0 34
Modulo sellicato	1.32

Calcareo simplesmente hydraulico.

(Continúa)

Serviço do Algodão

O Curso de especialização

O sr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, approvou as seguintes instrucções para o funccionamento do curso de especialização destinado ao provimento dos cargos de auxiliares technicos de segunda classe do Serviço do Algodão, de accôrdo com o art. 38 do Regulamento approvado pelo decreto n. 12.122, de 11 de agosto de 1923, e assignadas pelo superintendente do mesmo serviço.

«Art. 1º—O curso comprehenderá:

a) o estudo da biometria e estatistica mathematica em suas relações com o melhoramento do algodão;

b) morphologia e physiologia da semente. Defeza sanitaria do algodão;

c) o estudo agricola e physico do algodão e seu beneficiamento;

d) o estudo chimico do algodão e seus sub productos em relação com a industria.

Paragrapho unico—O estudo a que se refere a letra d deste artigo será facultativo para qualquer candidato.

Art. 2º—O curso a que se refere o artigo anterior será obrigatorio para os chefes de culturas do Serviço podendo ainda ser frequentado:

a) por qualquer funccionario technico, do Serviço;

b) por engenheiros-agronomos ou agronomos estranhos ao Serviço, de preferencia para os diplomados pela Escola Superior da Agricultura ou escolas officialmente reconhecidas;

c) por alumnos dos dous ultimos annos da Escola Superior de Agricultura ou escolas officialmente reconhecidas.

d) por quaesquer outras pessoas portadoras de titulos scientificos, a juizo da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Paragrapho unico — A qualquer dos candidatos referidos nas letras *b, c* e *d* deste artigo é facultada a inscripção em qualquer das materias enumeradas no art. 1, o que deverá ser declarado no respectivo requerimento.

Art. 3º—O edital para inscripção no curso será publicado no *Diario Official* com antecedencia de 60 dias.

Art. 4º—As inscripções no curso estarão abertas de 1 a 31 de março.

Art. 5º—A inscripção no curso será feita mediante requerimento do interessado á Superintendencia do Serviço do Algodão.

Paragrapho 1º—Os chefe de culturas e outros funccionarios technicos do Serviço instruirão o seu requerimento com a informação assignada pelo seu superior hierarchico, declarando não importar o afastamento do requerente, da séde dos seus trabalhos, em grande prejuizo á bôa marcha dos mesmos e quaes o comportamento e aptidões do candidato para os trabalhos agricolas.

Paragrapho 2º—No seu requerimento os candidatos indicarão os titulos scientificos que possuirem e dirão em que estabelecimentos tenham trabalhado.

Paragrapho 3º—Além destes documentos os candidatos comprehendidos pelas letras *b, c* e *d*, do art. 2º destas instrucções, deverão juntar mais os seguintes:

a) attestado de bom procedimento (folha corrida);

b) attestado de bôa saúde;

c) caderneta de reservista, se forem menores de 30 annos.

Art. 6º—Além dos documentos referidos no art. 5º e seus paragraphos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviços em qualquer ramo da administração publica ou particular, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos relativos ao algodão.

Art. 7º O curso será gratuito e iniciado a 15 de abril de cada anno e a sua duração será de quatro annos terminando a 15 de agosto.

Art. 8º O programma do curso será organisado annualmente pela Secção Technica e approvado pelo superintendente.

Art. 9º Os funccionarios do Serviço quando na frequencia do curso, serão considerados em commissão nesta capital, e perceberão as diarias regulamentares.

Paragrapho unico. Esses funccionarios tambem terão direito á passagem de ida e volta das suas respectivas sédes a esta capital.

Art. 10º Os alumnos inscriptos no curso, comprehendidos pelos art. 2º e letra *a* do mesmo artigo, serão obrigados a frequentar o curso pratico de classificação, instituido pela portaria de 30 de junho de 1925.

Art. 11. O curso será ministrado pelos funccionarios da Secção Technica que forem designados pelo Superintendente, inclusive o respectivo Chefe e sob a direcção deste, sem onus para os cofres publicos.

Art. 12. O alumno que faltar cinco dias consecutivos ou sete alternados, em um mez, ou ainda vinte dias durante o prazo total do curso, será excluido.

Art. 13. O alumno que fôr excluido, na hypothese do artigo anterior, não terá direito á nova matricula no curso, salvo o caso de doença, comprovado com attestado medico e que não tenha permittido ao alumno a frequencia regular do curso.

Art. 14. Terminado o curso, feitas as provas de habilitação, obrigatorias para os candidatos com emendas no artigo 2º e na letra *a* o alumno receberá um certificado assignado por elemento da direcção do curso e visado pelo superintendente do Serviço.

§ 1.º Os alumnos a que se referem as letras *c* e *d* do artigo 2º, não poderão prestar as provas de habilitação exigidas por este artigo.

§ 2º O exame de habilitação constará de tres provas: uma pratica (eliminatoria) uma escripta e uma oral, realizadas logo após a terminação do curso.

Art. 15. A posse do certificado de que trata o artigo 14. pelo funccionario do Serviço, lhe dará absoluta preferencia para as promoções no corpo technico.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições, terão preferencia para as promoções os Engenheiros agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura.

Art. 16. Os alumnos a que se refere o artigo 2º, letra *a*, que não forem habilitados, serão exonerados dos respectivos cargos.

Art. 17. Sómente serão designados para fazerem estadio no extrangeiro, na fórma do artigo 42, do Regulamento approvado pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923, os funccionarios technicos do Serviço, nomeados posteriormente á data destas instrucções quando portadores do certificado a que se refere o artigo 14.

Art. 18. No primeiro anno do curso, o numero de alumnos não poderá exceder de seis.

Art. 19 Os casos omissos nestas instrucções serão resolvidos pelo Ministro, mediante proposta do Superintendente do Serviço.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1927. — *F. L. Arthur Costa* Superintendente do Serviço do Algodão.

O DIA EM PALACIO

O sr. presidente do Estado fez-se representar, por intermedio do seu secretario particular dr. Fernando Nobrega, no embarque dos srs. drs. Antonio Guedes, Antonio Coutinho e Aristides Villar, que se destinam ao Rio de Janeiro.

ACTOS OFFICIAES

O sr. presidente do Estado assignou os seguintes actos:

Portarias—Concedendo três mezes de licença, em prorogação da que se acha gozando, ao cidadão Antonio Franca, porteiro da Bibliotheca Publica;

exonerando dona Juventina Ayres de Souza do cargo de professora da cadeira elementar do sexo feminino da cidade de S. João do Cariry;

nomeando a professora normalista dona Albertina Ramos para reger, interinamente, a cadeira do sexo feminino de São João do Cariry;

nomeando dona Maria Stella Xavier Ramalho para exercer, interinamente, as funcções de adjuncta da cadeira elementar do sexo feminino da villa de Teixeira;

determinando que o cidadão Luiz Sandino de Assis, escrivão da Mesa de Rendas de Santa Luzia do Sabugy, exercendo em commissão o cargo de administrador da Mesa de Rendas de Brejo do Cruz, volte a exercer as funcções de seu cargo;

determinando que o cidadão Joaquim da Silva Coelho Maia, chefe de secção do Thesouro do Estado, servindo actualmente como administrador da Recebedoria de Rendas, volte a exercer as funcções de seu cargo;

determinando que o cidadão Matheus Gomes Ribeiro, administrador da Mesa de Rendas addido ao Thesouro, volte a exercer as funcções de seu cargo;

exonerando o bacharel Antonio Gabinio da Costa Machado do cargo de chefe de secção da Repartição de Estatistica e Archivo Publico;

nomeando o cidadão Antonio Londres Barreto para exercer, effectivamente, o cargo de chefe de secção da Repartição de Estatistica e Archivo Publico.

Serviço de Informações Pan-Americano

O CAPITALISMO E A CLASSE TRABALHADORA

Dedroit—Não obstante ás theorias, o facto é que sem o capitalismo a vida do trabalhador seria muito difficil. Este facto é admiravelmente demonstrado pela resumpção da actividade da fabrica Ford, passo este que significa a felicidade e o bem estar de milhares de pessôas.

Antes das festas do Natal 75.000 homens estavam trabalhando na fabrica Fordson, no novo automovel Ford. O numero de operarios nas fabricas Fordson e Highland Park poderá mesmo alcançar um total de 140.000 antes de meados deste anno. Ford empregava .... 109.000 trabalhadores antes do Natal. Calculando na base usual de cinco pessôas por familia, isto significa que 545.000 pessôas passaram um Natal mais feliz, devido á actividade do «rei dos automoveis».

Ao mesmo tempo nota-se um sensivel augmento no emprego em outras fabricas que abastecem a industria Ford. A actividade desta industria tem uma importante influencia sobre muitas fabricas alheias. Apezar disto, calcula-se que dos $800.000.000 que o sr. Ford pensa gastar em mão de obra e materiaes durante 1928, mais de $500.000.000 serão despendidos dentro da cidade de Detroit.

O pagamento diario do sr. Ford é de cerca de $900.000. Esta somma é determinada por um calculo baseado sobre o pagamento diario de $450.000 que o sr. Ford desembolsou quando tinha apenas 55.000 empregados.

Este pagamento diario de $900.000 consumirá de per si $225.000.000 do total que o sr. Ford espera gastar em mão de obra e materiaes.

O BOM SENSO UNIVERSAL

Nova York—O sr. Irving T. Bush é um homem de negocios americano, que goza do reconhecimento e amizade internacionaes. O grande edificio Bush em Londres tem uma inscripção que é famosa por todo o mundo, e que diz: «Este edificio é dedicado á amizade dos povos que falam o idioma inglez». O nome de Irving T. Bush é sempre associado com expressões de bôa fé e benevolencia. Num recente artigo o sr. Bush falou da situação mundial e ao referir-se á America Latina disse, em parte:

«Nós temos um mau habito de revestir idéias antigas e chamal-as por novos nomes. No que respeita ao internacionalismo nós estamos correndo desenfreadamente sobre a idéia do «panismo», uma especie de nacionalismo que se extende além das fronteiras, um nacionalismo internacional. Quando nós, já cansados de fomentar movimentos dentro do nosso paiz, então tornamo-nos Pan Americanos, Pan-Latinos ou Pan-Europeus. Ha já quem fale do «Pan-Mundismo». De uma maneira geral, eu penso que, de todos os cultos «pan», o «pan sensatez» é o unico que merece o nosso appoio. Pelo menos esse «panismo» favorece a paz do mundo. Um dos mais recentes «panismos» é o Pan-Latinismo, um movimento que parece ter por fim o fomento de um odiento espirito da França, Italia, Hespanha, e todos os outros paizes vulgarmente chamados latinos, para com o resto do mundo. O facto de que a França, Italia e Hespanha nunca se deram bem entre si, parece não desanimar os enthusiastas.

«O Pan-Latinismo não trará beneficio algum aos povos da America Latina, e os mandatos não trarão a nós lucro algum. O que se necessita é meramente a amizade e o bom senso commum. O que nós devemos fazer é tratar o resto do mundo da melhor maneira que possamos, e esperar que tambem sejamos retribuidos.

«Quando se adoptou a Doutrina de Monroe nos Estados Unidos, esta nação não era tão grande nem tão poderosa. Nesse tempo os paizes da America do Sul estavam nas primeiras phases do seu desenvolvimento. A Doutrina de Monroe foi uma advertencia aos paizes, então poderosos, de que a interferencia nos assumptos americanos não seria tolerada.

«Não é então preferivel interpretar a Doutrina de Monroe como um entendimento entre todas as nações de ambas as Americas, dedicado á conservação dessa Doutrina e á elevação das ideias americanas?

«Não é possivel organizar por meios, ao principio muito singelos, uma Liga das Nações Americanas?»

O anniversario do presidente João Suassuna

Ainda pelo transcurso de seu natalicio, recebeu o sr. presidente do Estado os subsequentes cumprimentos:

Por telegramma:

Do Rio—Embora tardiamente felicito eminente amigo festiva data anniversario.—Rodrigues Ferreira.

Por cartas e cartões:

Da capital:—Sr. Pedro Cruz, dr. Nelson Lustosa e esposa, d. Nenen Lustosa.

De Natal:—Srs. José Felippe de Menezes Sobrinho e Francisco Véras.

De Fortaleza:—Sr. Victoriano Borges de Mello.

De Serraria:—Srs. Antonio Rodolpho e José Rodrigues Moreira.

De Duas Estradas:—Sr. Francisco Costa.

De Guarabira:—Drs. Aristides Villar de Oliveira Azevêdo e José de Miranda Henriques.

De Caiçara:—Sr. Manuel Tertuliano de G. Henriques.

De Itabayana:—Sr. Luiz Amorim Silva.

De S. Lourenço:—Dr. Miguel Braz.

Da Allemanha:—Frei Joaquim.

De Santa Rita:—Sr. João José de Medeiros.

De Sapé:—Sr. Jeronymo M. de Albuquerque Maranhão e d. Eugenia B. O. Maranhão.

De Ingá:—Sr. Augusto Belmont.

De Pilar—Sr. Severiano de Souza.

DO RIO

Convenio do assucar

RIO, 23—Dizem da Bahia que a unanimidade de uzineiros bahianos assignou o convenio de assucar com o Banco do Brasil. (A. A.)

—

Para as victimas de Arassuahy

RIO, 24—Attinge a quasi trinta contos a subscripção do Circulo Catholico aberta em varios jornaes em beneficio das victimas do Arassuahy. (A. A.)

—

O Brasil na Conferencia de Havana

RIO, 24—Toda a imprensa vem acompanhando com o maximo interesse os trabalhos da Conferencia de Havana. Borda a respeito largos commentarios a *Gazeta de Noticias* que publica um longo editorial terminando assim: «Não pode ser mais agradavel para nós outros brasileiros a perspectiva dos acontecimentos daquelle scenario. A conducta da nossa delegação revela firmeza e superioridade pela orientação que lhe deu o Itamaraty. Já agora, sem exagerado optimismo, podemos confiar nos resultados magnificos da sua actuação. (A. A.)

A pacificação dos indios "Urubús"

Do nosso collaborador prof. Ludovico Schwennhagen, actualmente exercendo as funcções de lente de latim do Lyceu Piauhyense, recebemos a carta infra, em que nos communica os seus novos intuitos no sentido de explorar as minas auriferas do Maracá—Sumé, devendo visitar aquellas regiões inhospitas onde dominam os terriveis selvicolas denominados *urubús*. O professor Schwennhagen aproveitará também o ensejo para entrar num entendimento com aquelles barbaros, implantando no seu *habitat* o pavilhão brasileiro, por adiantar-se nessa conquista aos norte-americanos que ora emprehendem incorporal-os ao patrimonio nacional:

«Tury Assú, 10 de janeiro de 1928. Muito prezado senhor redactor-chefe e amigo: Foi meu plano offerecer ao senhor minhas felicitações no novo anno pessoalmente, em Parahyba, interrompendo minha projectada viagem ao Rio, onde devia eu tratar das questões do Brasil pre-historico e do ensino secundario moderno. Mas no Maranhão encontrei uma situação muito complicada, a respeito das minas auriferas do Maracá — Sumé, onde esteve na antiguidade o Grande Oraculo do Sacerdote-Chefe e onde eu gastei durante muito tempo minha fraca energia. Por isso resolvi, com approvação do presidente do Estado, fazer uma expedição rapida aos Montes Aureos, onde domina actualmente a terrivel tribu dos selvicolas chamados «Urubús.» Tenciono alcançar um accordo com esses indigenas de raça tapuya e içar a bandeira brasileira antes da chegada dos Norte-Americanos que já embarcaram em Nova York, para tomar posse desse patrimonio brasileiro. — Tendo terminado essa missão e restando-me ainda tempo, antes do fim das ferias irei ao Rio e na volta ficarei alguns dias em Parahyba para explicar aos amigos os resultados das minhas novas pesquizas, e meu programma para reformar a educação gymnasial do Brasil que está, conforme declarações de diversos pedagogos competentes, em estado de pleno declinio. Sobre minha excursão aos Montes Aureos mandarei logo uma curta correspondencia epistolar. Ficarei com saudações cordiaes vosso sempre fiel — *Prof. Ludovico Schwennhagen.*»

Vida judiciaria

Juizo de direito da 2.ª vara

FORMAÇÃO DE CULPA—Em audiencia do dr. juiz de direito da 2.ª vara, iniciou-se hontem o summario de culpa do réo Salustino Borges de Britto, denunciado no art. 267 do Cod. Penal.

Compareceram o dr. 2º promotor e o dr. Orestes Lisbôa, advogado do réo.

—

«*Habeas-corpus*» *a sorteados* — Esclarecendo a sua attitude na decisão do Supremo Tribunal Militar exarada no recurso n. 2.324, o sr. ministro João Pessôa dirigiu ao ministro Godofredo Cunha, presidente do Supremo Tribunal, a seguinte carta, foi lida em sessão da mais alta Côrte de justiça do paiz:

«Supremo Tribunal Militar — Exmo. sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal.

Meus respeitosos cumprimentos. Alguns jornaes, noticiando a decisão do Supremo Tribunal Militar proferida no julgamento do recurso n. 2.324, de que fui relator, de não se tomar conhecimento de pedidos de «habeas-corpus» de sorteados militares, em obediencia aos ultimos julgamentos dessa Egregia Côrte, noticiaram que, ao sustentar a minha preliminar e o meu ponto de vista, me havia mantido em attitude aggressiva á mesma côrte.

Ha engano nisto. A propria decisão questionada, em seus termos, é prova do contrario; foi tomada, como prova, em obediencia aos ultimos julgados desse Supremo Tribunal. Eu que sempre defendi e defendo, na minha cadeira de juiz, a sua jurisprudencia como a expressão mais elevada da justiça no paiz, não podia ter a attitude que me emprestam.

Houve, sem duvida, má comprehensão das minhas palavras.

Rogo, pois, a fineza de dar conhecimento desta a todos os eminentes collegas de v. exc.

Com a maior consideração e o mais alto apreço, sou am.º e cr.º obr.º—*João Pessôa*».

Damos tambem a seguir o accordam em apreço:

«Vistos e relatados estes autos, em que João, filho de João Pereira Curvello, sorteado e incorporado á 7.ª B. A. C. allegando ser da classe de 1904 e ter sido sorteado como pertencendo a de 1905, pede uma ordem de *habeas-corpus* para o fim de, annullado o seu sorteio, ser excluido da sua unidade e do Exercito, e

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, vem ultimamente conhecendo de pedidos de *habeas-corpus* de sorteados militares, concedendo uns e negando outros (accordams proferidos nos recursos ns. 18.619 22.183 e 22.827 e outros);

Considerando que, deste modo, não havendo disposição constitucional, nem lei ordinaria que permitta o recurso, em materia de *habeas-corpus*, das decisões do Supremo Tribunal Militar para o Federal, se deve entender que continua a ser deste e não daquelle a competencia de decidir afinal desse remedio, apesar do disposto nos artigos 99 letra *B* e 261 do Cod. Jud. Mil.:

Accordam, preliminarmente, á vista dos ultimos julgados do mesmo Supremo Tribunal Federal, não conhecer do pedido.

Supremo Tribunal Militar, 4 de janeiro de 1928.—*J. Pessôa C. de Albuquerque* (Relator)».

Ultima hora

NA 2.ª PAGINA

Do interior do Estado

Taperoá

Irmã Carolina de Paula

TAPEROÁ, 25 — Acha-se nesta localidade a religiosa Irmã Carolina de Paula, ex-directora do Collegio de Campina Grande, que deseja fundar um externato aqui.

A iniciativa da nossa visitante foi recebida com geraes applausos. (*Especial*).

—

Fallecimento

TAPEROÁ, 25 — Falleceu a senhora Idalina Farias, genitora do tabellião Cicero Farias e do commerciante Aristides Farias.

Sua morte foi muito sentida. (*Especial*)

Catolé do Rocha

Manifestação ao dr. Lavoisier Maia

C. DO ROCHA, 25 — Realizou-se hontem, aqui, u'a manifestação ao dr. Lavoisier Maia, o qual se achava ha dois mezes no Rio de Janeiro.

A homenagem verificou-se em casa de residencia do padre Luiz Gomes, falando o advogado Octavio de Sá Leitão, o dr. Amaro Bezerra e a senhorita Maria do Carmo Mendes. O dr. Lavoisier Maia agradeceu mostrando-se bastante commovido. (*Especial*).

As mais bellas

C. DO ROCHA, 25 — No ultimo concurso de belleza realizado aqui, por occasião dos festejos de S. Sebastião, foram eleitas as senhoritas Adelia Suassuna e Maria do Carmo Mendes.

Hontem á tarde foram as eleitas recepcionadas, saudando-as em nome do eleitorado o padre Luiz Gomes, e agradecendo em nome das homenageadas o dr. Amaro Bezerra. A's 19 horas realizou-se uma *soirée* dansante na residencia do sr. Antonio Suassuna. (*Especial*)

Registo

FAZEM ANNOS HOJE: — A sra. d. Maria Isabel da Nobrega, esposa do sr. João Ferreira da Nobrega,

DR. FRANCISCO MONTENEGRO: — Occorre hoje o anniversario natalicio do sr. dr. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro juiz de direito de Alagôa Grande.

O natalicianie, que é um dos mais antigos servidores da justiça do nosso Estado, desfructa em nossa sociedade muitas relações de amizade.

— A irmã da sagrada Familia Maria Rosa de Lyra, filha do senador João Lyra, representante do Rio Grande do Norte na alta camara do paiz.

DEPUTADO PAULA CAVALCANTI: — Tem na data de hoje o seu anniversario natalicio o deputado Paula Cavalcanti, membro da Assembléa Legislativa do Estado.

O anniversariante gosa em nossos circulos sociaes as melhores relações de amizade.

CASAMENTOS: — Consorciaram-se hontem em Gurinhem, o sr. Alipio Bezerra, commerciante naquella localidade e a senhorita Isabel Souto, filha do sr. Gil Souto, fazendeiro alli.

Serviram de paranymphos os srs. Emilio Bezerra e esposa e o sr. João Paulo Cavalcanti e d. Alcinda Cavalcanti.

VIAJANTES: — Acha-se ha dias, entre nós, o sr. Joaquim Cavalcanti de Oliveira Lima, sub-prefeito em exercicio do municipio de Caiçára. S. s. veio a esta cidade no intuito de tratar negocios de interesse daquella communa. Hontem á noite o sr. Oliveira Lima visitou esta redacção.

PREFEITO JOSÉ PARENTE: — De Recife chegou hontem a esta capital o nosso correligionario sr. José Parente, chefe politico e prefeito do municipio de Piancó.

S. s. esteve em visita á redacção desta folha.

DEPUTADO ANTONIO GUEDES: — Acompanhado de sua exma. esposa, que vae submetter-se a tratamento de saude, tomou passagem hontem a bordo do *Itaimbé*, com destino ao Rio de Janeiro, o deputado Antonio Guedes, prefeito do municipio de Guarabira e «leader» do nosso Partido na Assembléa Legislativa.

— Pelo *Itaimbé* viajou hontem para o meio-sul do paiz o sr. dr. Aristides Villar, medico com clinica em Guarabira.

DR. JOSÉ DE ALMEIDA: — De Guarabira, onde se encontrava em vilegiatura com sua exma. familia, regressou hontem a esta cidade o distinguido intellectual dr. José Americo de Almeida, consultor juridico do Estado.

— Em companhia de sua exma. esposa, volve hoje para Bananeiras o sr. João Laly da Silva Pinto, funccionario da Mesa de Rendas daquella cidade.

VARIAS: — O nosso collega sr. Rocha Barreto, director d'*O Norte*, agradeceu ao sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, os cumprimentos que s. exc. lhe mandara pela passagem de seu natalicio.

Do Exterior

Documentos que compromettem

LISBÔA, 24 — Em poder do tenente revolucionario Mario Pereira de Carvalho fôram apprehendidos documentos que parece comprometterem o sr. Gomes Costa. (A. A.).

O que dizem de nós

LISBÔA, 24 — A bordo do «Andaluzia» passou por aqui Lloyd George que falou com enthusiasmo do Brasil, dizendo que dentro de duas gerações será a maior nação do mundo. (A. A.).

Sem noticias

LONDRES, 24 — Faltam noticias do navio «Carthagenas» que se destinava ao govêrno brasileiro e naufragou. (A. A.).

NOTICIARIO

Agradecendo ao chefe do govêrno a impressão dos seus estatutos sociaes na Imprensa Official, a «Associação dos Carteiros da Parahyba do Norte», enviou a s. exc. o seguinte officio:

«Exmo. sr. dr. João Suassuna, dignissimo presidente do Estado — Palacio do Govêrno — Parahyba — De ordem do sr. Presidente deste sodalicio venho, pelo presente, agradecer a generosa offerta de v. exc. em mandar imprimir nas officinas da Imprensa Official do Estado os estatutos que hão de guiar os destinos da Associação dos Carteiros da Parahyba do Norte.

Tal gentileza não surprehendeu os membros desta aggremiação, uma vez que partiu do espirito bemfasejo de v. exc.

Entretanto, não póde a Associação dos Carteiros, deixar de, por meio deste, testimunhar a sua gratidão e o seu mais alto reconhecimento pelo muito que está a dever a v. exc.

Subcrevo-me com a mais alta estima e real apreço. Saúde e fraternidade — Waldevino de Menezes, 1º secretario».

✠

O expediente de hontem, da Prefeitura Municipal, constou do seguinte:

Petição de Maximiano Ferreira Lima, reclamando contra o assentamento de uma bomba de venda de gazolina á rua Barão da Passagem n. 91, largo da rua Maciel Pinheiro — Informe o sr. engenheiro Antonio Andrade.

De João Coutinho, para fazer diversos concertos na casa n. 70, á rua Lusitania — Ao sr. architecto.

De Antonio Emygdio da Silva, exame de chauffeur — Designo o dia 25 do corrente, hoje, para ter logar na Prefeitura, o exame requerido, pagando o supplicante o que fôr de direito.

De d. Maria Amelia Cavalcanti de Avellar — Como requer, pagando o que fôr de direito.

De Jayme Barbosa — Igual despacho.

De Octacilio Coutinho — Igual despacho.

De Mario de Souza Alves — Deferido, em face da informação.

De José Lianza — Em face da informação, defiro, pagando o que fôr de direito.

De José Eloy de Souza — Como requer, em face da informação.

✠

Pela Prefeitura, fôram mandados entregar pelo cabo de turma Severino Martins de Oliveira á Santa Casa de Misericordia, nos dias 23, 24 e 25 do corrente mez, 15 gallinhas, 11 frangos e 2 perús, que se achavam soltos nas ruas e praças desta capital.

✠

O sr. Ovidio Constancio Alves de Souza, sub-delegado de policia do Conde, fez apresentar ao sr. dr. Julio Lyra, chefe de policia, os individuos Antonio Mariano e Antonio Joaquim, feridos em lucta que travaram, ante-hontem, naquella localidade.

✠

Requereram salvo-conductos á Chefatura de Policia as seguintes pessôas: Francisco Rozendo e Raymundo Alves de Albuquerque para o Pará, Jader dos Santos Lima, para o Rio e Ladislau Pereira Lima para Santos. O sr. Zacharias Camagi, negociante em Guarabira, requereu passaporte para a Argentina.

✠

Programma da retreta a ser realizada hoje, na praça Commendador Felizardo, pela banda de musica do 22º Batalhão de Caçadores:

I parte — Marcha «Quem tem amôr tem ciume»; valsa «Gloria de artista»; tango argentino «Por ella»; charleston «Menina de cinema»; fox-trot «Perola do Japão»; dobrado «Aphrodisio Soares».

II parte — Dobrado «4º B. C.»; charleston «Carioka»; intermezzo «Pagliacci»; samba «Nêga do fogão»; fox-trot «Thais»; dobrado «Filéca».

✠

Em virtude de guia policial da auctoridade do 1º districto, foi recolhido á Cadeia Publica, por motivo de disturbios, o individuo Severino Paulo.

✠

Fôram postos em liberdade da Cadeia Publica, de ordem da chefia de policia, os individuos Antonio José de Almeida, vulgo «Calangro» e Virissimo Gonzaga de Oliveira, ou Arthur Simplicio dos Santos, os quaes se achavam detidos por motivo de loucura e procedentes, o primeiro da praia de Lucena e o ultimo desta capital.

✠

A' Repartição Central da Policia, foi remettida por officio da directoria da Cadeia Publica, para os fins convenientes, o requerimento da sentenciada Severina Maria da Conceição, dirigido ao exmo. sr. dr. presidente do Estado, solicitando que lhe seja perdoado o resto da pena que falta cumprir.

✠

Existiam na Cadeia Publica, até terça-feira ultima, 174 reclusos, tiveram liberdade 2, foi recolhido 1, ficam existindo 173, sendo 1 não arraçoado.

Fôram distribuidas naquelle estabelecimento penitenciario, no dia de hontem, 183 rações, incluindo-se 11 aos empregados daquella repartição, e 13 aos presos que se acham em tratamento na respectiva enfermaria.

✠

O Telegrapho forneceu o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 25: Recife trafegou até 22 horas. Serviço para o sul com 10 horas de demora; para o norte 5 horas, para o interior do Estado em hora. Linhas bôas.

✠

A renda do dia 28 do Telegrapho Nacional foi de .... 1:178$360, que vae ser recolhida á Delegacia Fiscal.

✠

Serão fechadas malas hoje, para os seguintes correios:

A's 12/30 horas — Alagôa Grande, Araçá, Cachoeira, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, Guarabira, Mulungú, Páo Ferro, Sapé, Usina São João, Santa Rita, Alagôa Nova, Alagoinha, Cuité de Guarabira, Esperança, Lagôa da Roça, Mamanguape, Rio Tinto, Araçagy.

A's 14/30 horas — Cruz de Armas.

A's 15/30 horas — Cabedello, Varadouro, Santa Rita, Usina São João, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, São Miguel do Taipú, Pilar e Itabayana.

A's 18 horas — Princezas, Tavares, Serra Redonda, Serrinha, Cabedello, Santa Rita, Usina São João, Cruz do E. Santo, Entroncamento, S. Miguel do Taipú, Pilar, Itabayana, Salgado, Mogeiro, Ingá, Alvaro Machado, Fagundes, Pedras de Fôgo, Campina Grande, Timbaúba, Pureza, Lagôa Sêcca, Nazareth, Floresta dos Leões, Goyanna, Pau d'Alho, Limoeiro, São Lourenço, Baraúna, Brum, P. Rio Branco, Cruz de Armas, Tambiá, Trincheiras, Varadouro e sul da Republica.

✠

Directoria de Meteorologia — (Serviço Federal) — Estação Meteorologica de Parahyba — Boletim do tempo.

ULTIMA HORA

Acção contra a União

RIO, 25 — (Pelo cabo submarino) — O ministro Geminiano Franca propoz acção contra a União afim de ser declarado nullo por insubsistente o desconto que soffre seus vencimentos a titulo de imposto. (*Especial*).

Noticia infundada

RIO, 25 — (Pelo cabo submarino) — Informa o gabinete do Ministro da Fazenda não ter fundamento a noticia divulgada pela imprensa sobre o lançamento na circulação de cedulas já recolhidas pela Caixa de Amortização. (*Especial*).

Navio hydrographico

RIO, 25 — (Pelo cabo submarino) — Chegou á Guanabara o navio hydrographico adquerido na Inglaterra pelo ministro da Marinha, destinado ao serviço hydrographico brasileiro. (*Especial*).

Negou «habeas corpus»

RIO, 25 — (Pelo cabo submarino) — O Supremo Tribunal denegou «habeas corpus» ao tenente Simas Enéas que solicitou ser posto em liberdade visto achar-se preso como implicado na revolução de S. Paulo, por não conhecer o mesmo Tribunal o theor do accordam que não foi publicado ainda pelo Supremo Tribunal Militar. (*Especial*).

Alta cirurgia no Brasil

RIO, 25 (Pelo cabo submarino) — O presidente Washington Luis visitou a Prefeitura detendo-se no exame dos serviços de arrecadação de impostos prediaes e de transmissão. Em seguida visitou a Assistencia Municipal e o Hospital de Prompto Soccorro, assistindo algumas operações que se procediam nesse ultimo hospital. Nessa occasião foi apresentado ao presidente da Republica o menino Jayme do Nascimento que cahindo sobre uma garrafa penetrou-lhe um estrilhaço no coração sendo operado pelo cirurgião Sylvio Braunes.

Após a visita presidencial Jayme teve alta do hospital completamente restabelecido.

Essa é a quarta operação desse genero no mundo e a primeira no Brasil.

O presidente Washington abraçou commovido o medico. (*Especial*).

Ecós do anniversario do Presidente Suassuna

RIO, 25 — (Pelo cabo submarino) — Transcrevendo nos appedidos do "O JORNAL", de hoje, o telegramma do "O PAIZ" sobre as festas tributadas em praia Formosa ao presidente João Suassuna, no dia 19, o sr. F. Lustosa Cabral salienta a significação dessas homenagens, destacando dentre as manifestações a do operariado parahybano. (*Especial*).

O cambio

RIO, 25 — (Pelo cabo submarino) — Os bancos fecharam com a taxa cambial de 5 31/32. Os vales ouro fôram fornecidos a 4$566 (*Especial*).

O café

RIO, 25 — (Pelo cabo submarino) — O café foi vendido a 36$300. (*Especial*).

O assucar

RIO, 25 — Pelo cabo submarino) — O assucar foi negociado a 60$000 firme. O stock é de 269.784 saccos. (*Especial*).

O algodão

RIO, 25 — (Pelo cabo submarino) — Algodão estavel 47$000. O stock é de 31.070 (*Especial*).

Synopse do tempo occorrido de 18 h. de 24 ás 18 h. de 25 de janeiro de 1928.

Parahyba — O tempo foi instavel á noite. Dia: 25 o tempo foi instavel com chuvas pela manhã e bom á tarde e soprando ventos fracos de sudéste. A maxima thermometrica foi 30.2 e a minima 22.8.

No Estado — De 14 h. de 24 ás 14 h. de 25 de janeiro de 1928.

Campina Grande — O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 25: o tempo conservou-se instavel com chuviscos e soprando ventos fracos variaveis. A maxima thermometrica foi 29.6 e a minima 20.2.

Guarabira — O tempo foi bom pela tarde e instavel com chuvas a noite. Dia 25: o tempo conservou-se instavel. A maxima thermometrica foi 34.2 e a minima 19.6.

Em outros pontos — De 14 h. de 24 ás 14 h. de 25 de janeiro de 1928.

Natal — O tempo conservou-se bom durante todo periodo com forte insolação e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica foi 31.2 e a minima 25.8.

Olinda — O tempo foi instavel pela tarde e á noite. Dia 25: o tempo conservou-se máo com fortes aguaceiros. A maxima thermometrica foi 29.4 e a minima 23.6.

Maceió — O tempo conservou-se instavel durante todo periodo com chuva pela noite e soprando ventos fracos de éste. A maxima thermometrica foi 29.4 e a minima 28.6.

✠

Até agora era impossivel determinar, com exactidão, a idade dos peixes.

Sómente certas especies, pelo seu comprimento e grossura, podiam revelar a sua idade, ainda assim imperfeitamente.

Um especialista em ichtyologia, o professor Hensen, descobriu no anno passado um processo scientifico, que permitte fixar, sem erro, o numero de annos de cada peixe.

Os pequenos ossos da orelha dos peixes, que têm, como se sabe, a fórma e a apparencia de minusculos fragmentos de porcelana, são constituidos por varias camadas concentricas, de materia muito resistente. Annualmente fórma-se uma nova camada, como acontece na casca das arvores.

O methodo do professor Hensen consiste em abrir ao meio um desses pequenos ossos e contar, com o auxilio de microscopio, o numero de camadas concentricas, correspondente cada uma a um anno.

Associações

«Touring Club do Brasil» — O sr. dr. Fernando de Mello Vianna, presidente dessa associação, que tem sua séde no Rio de Janeiro, enviou ao sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, uma carta, participando-lhe haver sido empossada, no dia 1.º de outubro do anno p. findo, a directoria do «Touring Club do Brasil» (Sociedade Brasileira de Turismo), para o quatriennio de 1927-1930, a qual ficou desse modo organizada: presidente dr. Fernando de Mello Vianna; 1.º vice-dito dr. Octavio Guinle; 2.º idem dr. Edmundo de Miranda Jordão; secretario geral Juvenal Murtinho Nobre; 1.º secretario A. F. de Lima Campos; 2.º dito Lucio de Albuquerque Mello; 1.º thesoureiro Manuel de Siqueira; 2.º dito Americo de Almeida Guimarães; director de propaganda Pedro B. de Cerqueira Lima; director-technico dr. Frederico Burlamaqui.

A referida sociedade tem a sua séde provisoria á rua Buenos Aires, 25-1.º, daquella metropole.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre — Ao sr. presidente João Suassuna, communicou o sr. dr. Sarmento Leite Filho, secretario dessa Faculdade, que, em sessão de 20 de dezembro do anno findo, fôram eleitos respectivamente, nos cargos de director e vice-dito daquelle estabelecimento de ensino, os srs. professores Sarmento Leite e Serapião Mariante, cujo empossamento se verificou a 1.º do corrente, em sessão solenne.

Informes commerciaes

Em successão da firma Florentino Nobrega & Cª agora distractada, foi organizada nesta praça uma sociedade mercantil, de responsabilidade limitada, por quotas, e sob a denominação de M. S. Londres & Cª Limitada, continuando com o mesmo ramo de commercio — Pharmacia e Drogaria; ficando o estabelecimento com o mesmo nome — Pharmacia Londres.

Fazem parte da nova firma os srs. Manuel Soares Londres e João Florentino da Silva.

Mais uma nova unidade da Cª Costeira: O «Itapé»: — No proximo dia 3 de fevereiro, sexta-feira, chegará ao porto de Cabedello, o novo paquête «Itapé», da Cª Nacional de Navegação Costeira, sahido, ha pouco, dos estaleiros inglezes.

Com as mesmas dimensões e dos paquêtes «Itaimbé» e «Itapagé», da alludida empresa, tem, entretanto, ligeiras alterações, devido, tão sómente á differença de constructores.

Dispõe o «Itapé», como os navios citados, de optimas accomodações para passageiros de 1ª, 2ª e 3ª classes, camaras frigorificas, salões de fumar para as duas primeiras classes, barbearia, sala de informações e outros departamentos de que são dotados todos os navios modernos. Egualmente, é movido a oleo, pertencendo, assim, ao numero de navios-motores da Costeira.

A presente viagem do «Itapé» ao norte do paiz é a inaugural, devendo o mesmo tocar sómente nos portos de Cabedello, Natal, Fortaleza, São Luiz e Belém.

A's 6 horas da manhã de hontem, deu entrada em Cabedello o paquête **Itaimbé**, da Cª N. de N. Costeira, que trouxe para esta praça, á ordem, «R. & I.» 5 fardos de raspas de sóla, partindo para o sul da Republica ás 10 horas, com o seguinte carregamento de productos parahybanos: para Recife: 15 fardos de saccos; para São Salvador: 1 caixa de sabonêtes e 6 fardos de raspas; para o Rio de Janeiro: 253 fardos de algodão, 20 caixas de sabonêtes e 43 saccos de côcos; para Santos: 259 fardos de algodão, 2 caixas de vaquêtas e 14 fardos de tecidos; para Rio Grande: 7 caixas de sabonêtes; para Porto-Alegre: 3 caixas de sabonêtes.

Exportação — Constou do seguinte o movimento de exportação dos dias 23 e 24, pela Recebedoria de Rendas:

Fernandes & Cª — 300 saccos de assucar, 3º jacto, para Rio, pelo vapor «Affonso Penna».

Eduardo Cunha — 15 fardos contendo saccos de algodão, para Recife, pelo vapor «Itaimbé».

Flaviano Ribeiro Coutinho — 200 saccos de assucar, 2º jacto, para Rio, pelo «Affonso Penna».

Rossbach Brasil Company — 290 couros de boi sêccos salgados, para o extrangeiro, em transito pelo Recife, pelo vapor Affonso Penna».

Seixas Irmãos & Cª — 7 atados com sabonêtes, para Rio Grande, pelo vapor «Itaimbé».

Os mesmos — 20 caixas de sabonêtes, para Rio, pelo mesmo vapor.

Os mesmos — 2 caixas de sabonêtes, para Porto Alegre, pelo mesmo vapor.

Os mesmos — 12 vols. de sabão e sabonêtes, para Bahia, pelo mesmo vapor.

Martins de Mesquita & Cª — 125 fardos de algodão em pluma, para Santos, pelo vapor «Guajará».

Soc. Anonyma Wharton Pedrosa — 44 fardos de linters, para Natal, pelo vapor «Prudente de Moraes».

Abilio Dantas & Cª — 211 fardos de algodão em pluma, para Rio, pelo vapor «Itaimbé».

Nicolau da Costa — 1.100 saccos de assucar crystal, para Rio, pelo vapor «Affonso Penna».

O mesmo — 1.500 saccos de assucar bruto sêcco, para Santos, pelo mesmo vapor.

Vicente Soares & Cª — 8 fardos de tecidos, para o Recife, por caminhão.

Araújo Rique & Cª — 42 fardos de algodão em pluma, para o Rio, pelo «Itaimbé».

Os mesmos — 63 fardos de algodão em pluma, para Santos, pelo mesmo vapor.

Hercnides Cunha — 43 saccos contendo côcos sêccos, para Rio, pelo mesmo vapor.

O. Pessôa & Barros — 1 caixa contendo camaras de ar, para Recife, pela «Great Western».

Guerra & Lins — 6 fardos de raspas preparadas, para Bahia, pelo vapor «Itaimbé».

Os mesmos — 2 caixas contendo vaquêtas, para Santos, pelo mesmo vapor.

Seixas Irmãos & Cª — 4 vols. de bacalhão, para Recife, pela «Great Western».

Martins de Mesquita & Cª — 2 encapados com raspas envernizadas, para Maceió, pelo vapor «Itaimbé».

Cmp. de Tecidos Parahybana — 14 fardos de tecidos, para Santos, pelo mesmo vapor.

Importação — Manifesto do paquête «Itaquatia», da Cª Nacional de Navegação Costeira, vindo do sul e entrado no porto de Cabedello a 20:

De Porto Alegre: á ordem «J. B.» 5 caixas de manteiga.

De Rio Grande: a A. Lucena & Cª 315 fardos de xarque; a Vicente Costa & Filho 10 caixas de peixe sêcco; á ordem «A. J. & C.» 25 caixas de cebolas; «O. L. & V.» 10 idem idem; a J. Minervino & Cª 25 fardos de corvina; a C. Menezes & Filhos 20 fardos de peixe sêcco; a José Vasconcellos 26 idem idem; a J. Barrêto & Cª 41 fardos idem.

De Paranaguá: a F. H. Vergára & Cª 50 meias caixas de batatas.

De Itajahy: á ordem «J. B. C.» 3 fardos de fumo em folha.

Do Rio de Janeiro: a Antonio Penna & Cª 1 caixa de pastas; a Florentino Nobrega & Cª 15 amarrados de Emulsão de Scott; á Cª Souza Cruz 11 caixas de cigarros; a Florentino Nobrega & Cª 5 caixas de farinha; á ordem «F. N. & C.» 5 idem idem; a René Hausheer & Cª 2 caixas de tecidos; a Ovidio de Mendonça 1 caixa de artigos dentarios; a J. F. de Moura & Silva 2 caixas de perfumarias; a Tertulino C. da Matta 1 caixa de homeopathia; a Augusto de Almeida 1 caixa de accessorios; a Silva Cunha & Cª 1 caixa de tecidos; a M. C. Gusmão 2 caixas de pedra; á ordem «C.» 1 caixa de cerveja; a F. H. Vergára 53 idem idem; á ordem «Vergára» 53 idem idem; «L.» 30 idem idem; A.» 25 idem idem; a René Hausheer & Cª 1 caixa de tecidos; a Ovidio Mendonça 2 caixas de drogas; a Maia & Cª 10 caixas de queijos; á ordem «E. G. C.» 30 caixas de manteiga e 75 idem; a O. Pessôa & Barros plainers; a Carlos D. Fernandes 1 lacrado de bilhetes; a G. Petrucci & Cª 1 caixa de motographicos; encommendas: á ordem 1 caixa de artigos de bilhar e 1 caixa de artigos photographicos; a Tertulino C. da Matta 1 caixa de drogas; a **O. Pessôa** & Barros 1 caixa de accessorios para autos á Cª de Tecidos Parahybana 1 engradado de peças.

(Continúa)

Valor das moedas

Cambio sobre Londres — 5 57/64 d.

Inglaterra	40$162
França	$329
Suissa	1$610
Allemanha	1$990
Italia	$442
Portugal	$414
Hespanha	1$435
E. E. Unidos	8$360
Uruguay	8$610
Argentina	3$570
Belgica	$233

O mil réis, ouro, foi fornecido, pelo Banco do Brasil para a Alfandega, á razão de 4$566.

Vapores esperados em Cabedello

«Recife»	Do sul	a 26
«Rodrigues Alves»	« «	a 26
«Itapuhy»	« «	a 27
«Prudente de Moraes»	« «	a 28
«Guajará»	Do norte	a 26
«Commte. Ripper»	« «	a 26
Em fevereiro:		
«Itaquatiá»	Do norte	a 1
«Itapé»	Do sul	a 3
«Ita. . .»	« «	a 8
«Electrician»	De Liverpool	a 10
«Atuka»	Para a Europa	a 15

Vapores esperados em Recife

«Recife» do sul	24
«Ipanema» da Europa a	24
«Mandú» de Nova York a	25
«Meduana» da Europa a	25
«Bagé» do sul a	25
«Almiral Troude» da Europa a	26
«Voltaire» de B. Aires e escalas a	26
«Forbin» do sul a	26
«Flandria» de B. Aires e escalas a	28

Parte official

Administração do sr. dr. João Suassuna

Orçamento Municipal de Caiçara

Lei n.º 26, de 23 de dezembro de 1927.

Orça a receita e fixa a despesa do municipio de Caiçára, para o exercicio de 1928.

O cidadão Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima, sub-prefeito do municipio de Caiçára, do Estado da Parahyba, em exercicio etc.

Faço saber que o Conselho Municipal do mesmo municipio, decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

DESPESA

Art. 1.º — A despesa do municipio de Caiçára para o exercicio de 1928, é fixada na quantia de 25:000$000, e distribuida pelas verbas seguintes:

TABELLA A	
§ 1.º — Empregados	10:260$000
TABELLA B	
§ 2.º — Instrucção publica	1:560$000
TABELLA C	
§ 3.º — Illuminação publica	6:580$000
TABELLA D	
§ 4.º — Despesas diversas	6:600$000
	25:000$000

TABELLA A

N. 1 — Representação ao prefeito em exercicio	1:500$000
N. 2 — Ordenado ao mestre da musica da villa	1:200$000
N. 3 — Gratificação ao escrivão do jury, crime e serviço eleitoral	1:200$000
N. 4 — Ordenado ao thesoureiro da Prefeitura	840$000
N. 5 — Ordenado ao secretario da Prefeitura	480$000
N. 6 — Idem ao secretario do Conselho	480$000
N. 7 — Idem ao fiscal geral	480$000
N. 8 — Idem ao porteiro do Conselho	360$000
N. 9 — Idem ao escrivão da delegacia	240$000
N. 10 — Idem ao mestre da musica de Serra da Raiz	600$000
N. 11 — Ordenado ao zelador da illuminação da villa, arborização, alagoinha e limpesa publica	600$000
N. 12 — Ordenado ao encarregado da limpeza publica da povoação ou Duas Estradas	240$000
N. 13 — Ordenado ao zelador da illuminação publica e limpeza da povoação de Belem	360$000
N. 14 — Ordenado ao zelador da illuminação publica e limpesa da povoação de Serra da Raiz	180$000
N. 15 — Gratificação ao official de justiça	240$000
N. 16 — Gratificações a diversos funccionarios	900$000
N. 17 — Ordenado a um guarda municipal	360$000
	10:260$000

TABELLA B

N. 1 — Ordenado á professora publica do logar Braga de «José da Cruz»	600$000
N. 2 — Ordenado á professora do logar Riacho Preto	480$000
N. 3 — Ordenado ao professôr do logar «Pau Amarello»	480$000
	1:560$000

TABELLA C

N. 1 — Illuminação publica da villa	3:600$000
N. 2 — Idem, idem da povoação de Duas Estradas	1:800$000
N. 3 — Illuminação publica da povoação de Belém	360$000
N. 4 — Idem, idem, idem de Serra da Raiz	500$000
N. 5 — Idem, idem de Logradouro	200$000
N. 6 — Idem, idem de Alagôa de Dentro	120$000
	6:580$000

TABELLA D

N. 1 — Asseio e aperfeiçoamento das principaes ruas da villa	1:000$000
N. 2 — Mobiliario para o Paço Municipal	400$000
N. 3 — Concerto e acquisição de instrumentos para a musica da villa	400$000
N. 4 — Luz e asseio do salão da musica	240$000
N. 5 — Construcção e reconstrucção de estradas de rodagens	1:700$000
N. 6 — Despesas eleitoraes e jury	700$000
N. 7 — Defesa dos presos pobres, no jury	160$000
N. 8 — Representação do Conselho Municipal	200$000
N. 9 — Aluguel dos quarteis de Belem e Serra da Raiz	120$000
N. 10 — Limpeza dos proprios municipaes	300$000
N. 11 — Aluguel da casa onde funcciona a escola do Braga	60$000
N. 12 — Expediente e publicação da Prefeitura	600$000
N. 13 — Expediente da delegacia	120$000
N. 14 — Expediente e publicações do Conselho Municipal	360$000
N. 15 — Telegrammas officiaes da Prefeitura e Conselho	240$000
	6:000$000
	25.000$000

RECEITA

Art. 2.º — A receita do municipio de Caiçára, para occorrer ás despesas do art. anterior, será arrecadada de accôrdo com as verbas seguintes:

TABELLA A

§ 1º — Licenças annuaes para abertura ou continuação dos estabelecimentos commerciaes e industriaes:

N. 1 — Lojas de fazendas de 1ª classe	40$000
N. 2 — « « « 2ª «	30$000
N. 3 — « « « 3ª «	20$000

NOTA — Contendo em ditos estabelecimentos mais de um artigo, como sejam perfumarias, miudezas, calçados, chapéos, etc., pagará mais 30°/° sobre o imposto principal, ficarão igualmente sugeitos aos 30°/°, os estabelecimentos de fazendas e molhados englobadamente.

N. 4 — Estabelecimento de molhado em grosso, na villa	60$000
N. 5 — Idem, idem, nas povoações	45$000
N. 6 — Idem, idem a retalho na villa e povoações do municipio, de 1ª classe	30$000
N. 7 — Idem, idem, idem de 2ª classe	24$000
N. 8 — « « « 3ª «	18$000
N. 9 — Pequenas tavernas fóra dos povoados	7$000

NOTA — Os estabelecimentos de molhados que venderem drogas, preparados chimicos e outro qualquer artigo pagarão mais 30°/° sobre o imposto principal.

N. 10 — Vendedor ambulante de drogas e preparados chimicos	10$000
N. 11 — Vendedor ambulante de joias	25$000
N. 12 — Armazem ou deposito de kerozene	30$000
N. 13 — « de compra de algodão em pluma	80$000
N. 14 — Comprador ambulante do mesmo artigo	50$000
N. 15 — Comprador de algodão em rama ou em caroço, vindo de outro municipio com o fim de retiral-o	50$000
N. 16 — Idem, idem deste municipio, na villa ou fóra dos armazens	45$000
N. 17 — Idem, idem fóra da villa e povoados	35$000
§ 2º — Machinismo a vapor para beneficiar algodão:	
a) — 1ª classe que produzir de 500 a 1000 fardos	50$000
b) — 2ª « « « 250 a 500 «	35$000
c) — 3ª « « « 1 a 250 «	25$000
d) — Sendo movido a animaes	12$000
§ 3º — Machinismo a vapor para beneficiar canna:	
a) — Com distilação	40$000
b) — Sem distilação	25$000
c) — Sendo movido a animaes, com distilação	25$000
d) — Sem distilação	15$000
N. 18 — Armazem ou deposito de sal	15$000
N. 19 — « « « cal	15$000
N. 20 — Torcedor de canna ou garapeira	5$000
N. 21 — Aviamento de fabricar farinha	10$000
N. 22 — Padaria de 1ª classe	35$000
N. 23 — « « 2ª «	25$000
N. 24 — Açougue particular	15$000
N. 25 — Pharmacia estabelecida	25$000
N. 26 — Prensa para comprimir fumo	10$000
N. 47 — Hotel ou Pensão	20$000
N. 2? — Casa de bilhar	20$000
N. 29 — Casa de jogos tolerados pela policia, multa cada dia que funccionar	10$000
N. 30 — Cada rolêta, fixé, ou outro qualquer jogo que fôr encontrado em qualquer parte do municipio, multa	3$000
N. 31 — Estabulo, cocheira, ou curral para trato de gado ou outros animaes	3$000
N. 32 — Sapataria estabelecida	20$000
N. 33 — Pequena tenda de sapateiro	6$000
N. 34 — Officina de ferreiro, marceneiro, carpinteiro, funileiro, ourivesaria, fogueteiro e relojoeiro	10$000
N. 35 — Alfaiataria	15$000
N. 36 — Cada engraxador	5$000
N. 37 — Cada construcção ou reconstrucção de predios na villa	10$000
N. 38 — Idem, idem nas povoações do municipio	6$000
N. 39 — Cada cortume de couros ou courinhos	10$000
N. 40 — Deposito e enchimento de aguardente	25$000
N. 41 — Cada olaria de telhas ou tijôlos	10$000
N. 42 — Comprador de couros ou courinhos sêccos ou salgados	40$000
N. 43 — Cada vendedor de rêdes nas feiras ou casas particulares	10$000
N. 44 — Cada vendedor de sal, nas feiras	8$000
N. 45 — Armazem de compra de cereaes	40$000
N. 46 — Cada comprador ambulante de cereaes	80$000
N. 47 — Cada mascate de fazendas nas feiras, sendo deste municipio	20$000

NOTA — Este imposto será pago no primeiro dia que o mascate expozer a mercadoria á venda. Não é permittido ao mascate expor fazendas em bancos no meio das ruas, e sim nas casas particulares.

N. 48 — Cada mascate de miudezas nas feiras, vindo de outro municipio	25$000
N. 49 — Idem, idem deste municipio	15$000
N. 50 — Cada vendedor de artefactos de cobre, couro, etc., fabricados em outro municipio	15$000
N. 51 — Idem, idem, fabricados neste municipio	10$000
N. 52 — Para fabricar bebidas alcoolicas, não tendo deposito o fabricante	20$000
N. 53 — Idem, idem tendo deposito	30$000
N. 54 — Cada vendedor de aguardente ambulante, sendo deste municipio	10$000
N. 55 — Idem, idem de outro municipio	20$000
N. 56 — Cada ancorêta ou barril de aguardente, retirados dos engenhos, ou em transito por este municipio	$500

NOTA: — Para a cobrança deste imposto, cada procurador deste municipio andará munido de um talão especialmente para este fim.

57 — Cada fabrica de malas, quadros e seus congeres	15$000
N. 58 — Barbearia de 1ª classe	20$000
N. 59 — Idem de 2ª classe	15$000
N. 60 — Idem de 3ª classe	10$000
N. 61 — Cada barbeiro ambulante nas feiras deste municipio	9$000
N. 62 — Carroussel, cosmorama, cinema ambulante ou outro qualquer divertimento lucrativo, na villa ou povoados, cada exhibição dia ou noite	6$000
N. 63 — Garage de automovel ou caminhão para aluguel na villa ou povoados deste municipio	20$000
N. 64 — Idem idem, de uso particular nas mesmas condições	10$000

(Continúa)

ORÇAMENTO MUNICIPAL DA CAPITAL

Lei n. 136, de 22 de dezembro de 1927

Orça a receita e fixa a despesa do municipio da capital para o exercicio de 1928.

João Mauricio de Medeiros, Prefeito do Municipio da Capital do Estado da Parahyba do Norte,

Faço saber que o Conselho Municipal desta mesma Capital decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

RECEITA:

Art. 1.º — A receita do Municipio da Capital da Parahyba do Norte, para o exercicio de 1928, é orçada em 612:427$600, constituida das seguintes verbas:

Licenças	178:000$000
Matriculas	20:000$000
Emolumentos	8:000$000
Construcções	8:000$000
Aferições de balanças, pesos e medidas	8:000$000
Imposto de sangue ou matança	40:000$000
Fressuras	1:500$000
Impostos diversos	80:000$000
Impostos sobre mecadorias sahidas	136:000$000
Remoção de lixo	25:000$000
Decimas urbana, suburbana e rural	5:000$000
Rendas dos proprios municipaes	18:000$000
Imposto sanitario	12:000$000
Imposto addicional	25:000$000
Receita eventual	2:000$000
Divida activa	30:927$500
Impostos de feiras	15:000$000

CAPITULO I

Licenças

LICENÇAS ANNUAES PARA ABERTURA OU CONTINUAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMMERCIAES OU INDUSTRIAES E OUTROS, NA CAPITAL E SEUS SUBURBIOS

§ 1.º — Armazens:

a) — De fazendas:	
De 1.ª classe	1:400$000
» 2.ª »	1:200$000
b) — De miudezas:	
De 1.ª classe	1:400$000
» 2.ª »	1:200$000
c) — De ferragens:	
De 1.ª classe	1:400$000
» 2.ª »	1:200$000
d) — De estivas:	
De 1.ª classe	1:400$000
» 2.ª »	1:200$000
e) — De cereaes:	
De 1.ª classe	600$000
» 2.ª »	400$000
f) — De sal:	
De 1.ª classe	600$000
» 2.ª »	400$000
g) — Não especificados:	
De 1.ª classe	600$000
» 2.ª »	400$000

§ 2.º — Agencias ou agentes:

a) — De banco ou casa bancaria	900$000
b) — De jornaes e revistas	30$000
c) — De leilões	120$000
d) — De fabrica ou empresa de machinas de costura, com ou sem deposito	1:200$000
e) — De loterias	800$000
f) — De tabacaria, com ou sem deposito de cigarros ou charutos	2:000$000
g) — De machinas de escrever	300$000
h) — De pianos	300$000
i) — Idem não especificados	300$000

NOTA: — As sub-agencias pagarão as taxas correspondentes ás agencias do mesmo ramo de negocio, salvo as dependentes de agencias locaes, as quaes pagarão metade.

§ 3.º — Ateliers:

De modas:	
De 1.ª classe	100$000
» 2.ª »	80$000

NOTA: — O atelier que tiver secção de vendas a retalho, pagará, além da taxa deste §, a de casa de commercio a retalho, de accôrdo com a classificação feita.

§ 4.º — Açougues:

De cada um	80$000

§ 5.º — Annuncios e inscripções:

a) — Annuncio ou cartaz, impresso em avulsos, não excedendo de um metro quadrado, devidamente collocado em estabelecimentos de frequencia publica, bem como nas ruas, praças, etc., de cada fórmula	20$000
b) — Idem, idem, devidamente pintado, em muros ou paredes, por metro quadrado ou fracção, de cada fórmula	5$000
c) — Idem, em bondes ou quaesquer outros vehiculos em circulação, de cada fórmula	20$000
d) — Idem, luminoso, por metro linear ou fracção	20$000
e) — Abertura de inscripção ou desenho que signifique reclamo, em taboletas e paredes, exceptuando-se as pequenas inscripções nos humbraes das portas	20$000

NOTA: — Sendo mais de uma inscripção requerida por uma só pessôa ou firma, será pago, de cada uma que accrescer, 10$000.

f) — Abertura de inscripção em lingua extrangeira	50$000
g) — Annuncio ou inscripção não especificados	15$000

§ 6.º — Assentamento de postes, festões, arcadas, etc.:

a) — Para bandeira, em edificios	35$000
b) — Para illuminação, arcadas e festões, de cada um	2$000
c) — Para fogos de artificio, de cada um	5$000

§ 7.º — Barracas:

a) — Volante, com ou sem jogos, seja ou não o seu proprietario estabelecido, inclusive botequim, pelo primeiro estabelecimento, de cada uma	100$000

NOTA: — As barracas de que trata a letra a, pagarão, do segundo estabelecimento em deante, de cada vez, 50$000.

b) — Barraquinha volante, de cada uma	30$000
c) — Barraca ou armario ambulante para venda de cigarros, charutos e artigos para fumantes	40$000
d) — Idem, idem, fixa, para venda de cigarros, charutos e artigos para fumantes	120$000

§ 8.º — Bilhares:

a) — Por um	100$000
b) — Sendo mais de um, de cada um que accrescer	50$000

§ 9.º — Botequins

a) — Botequim, café ou pastelaria com bilhar:	
De 1.ª classe	230$000
» 2.ª »	200$000
b) — Idem, idem, idem, sem bilhar:	
De 1.ª classe	150$000
» 2.ª »	120$000

§ 10 — Bombas para venda de gazolina ou de oleo:

a) — Para venda de gazolina, por uma	250$000
b) — Para venda de oleo, por uma	100$000

§ 11 — Chapelarias:

a) — Em grosso:	
De 1.ª classe	1:200$000
» 2.ª »	1:000$000
b) — Idem a retalho:	
De 1.ª classe	400$000
» 2.ª »	300$000

§ 12 — Casas exportadoras:

a) — De algodão:	
De 1.ª classe	3:000$000
» 2.ª »	2:500$000
b) — De couros e pelles:	
De 1.ª classe	2:000$000
» 2.ª »	1:500$000
c) — De caroço de algodão:	
De 1.ª classe	2:000$000
» 2.ª »	1:500$000
d) — De oleo de caroço de algodão:	
De 1.ª classe	500$000
» 2.ª »	400$000
e) — De outros oleos vegetaes	100$000
f) — De pasta ou farello de caroço de algodão:	
De 1.ª classe	500$000
» 2.ª »	400$000
g) — De assucar:	
De 1.ª classe	2:000$000
» 2.ª »	1:700$000
h) — De outros generos:	
De 1.ª classe	400$000
» 2.ª »	300$000

§ 13 — Casas de compras e vendas:

a) — De algodão:	
De 1.ª classe	1:500$000
» 2.ª »	1:000$000
b) — De couros e pelles:	
De 1.ª classe	600$000
» 2.ª »	500$000
c) — De caroço de algodão:	
De 1.ª classe	600$000
» 2.ª »	500$000
d) — De outros generos:	
De 1.ª classe	400$000
» 2.ª »	300$000
e) — Comprador e vendedor de algodão sem estabelecimento ou escriptorio	1:500$000

§ 14 — Casas de vendas em grosso, de bebidas fabricadas em outro Estado ou municipio:

De 1.ª classe	600$000
» 2.ª »	500$000

§ 15 — Casas de commercio a retalho:

De 1.ª classe	300$000
» 2.ª »	260$000
» 3.ª »	130$000
» 4.ª »	65$000

§ 16 — Casas de tavolagem e jogos licitos:

De 1.ª classe	2:000$000
» 2.ª »	1:000$000

§ 17 — Casas de pasto:

De 1.ª classe	85$000
» 2.ª »	50$000
» 3.ª »	35$000

§ 18 — Casas de rancho:

De cada uma	30$000

§ 19 — Casa de quitanda:

De 1.ª classe	20$000
» 2.ª »	15$000

NOTA: — São comprehendidas nesta classificação as casas que apenas vendem fructas, verduras, louças de barro, carvão, sal, lenha, ovos, vassouras, abanos, esteiras e raizes.

§ 20 — Casas de vender bebidas em geral a retalho, exclusivistas neste ramo de negocio:

De 1.ª classe	300$000
» 2.ª »	200$000
» 3.ª »	100$000
» 4.ª »	50$000

NOTA: — As casas em grosso ou a retalho, de qualquer outro ramo, que tambem venderem bebidas alcoolicas, pagarão, além do imposto a que estão sujeitas, mais 20% sobre a taxa do seu principal estabelecimento.

§ 21 — Casas de vender drogas, que não sejam drogarias, pharmacias ou laboratorios:

De cada uma	600$000

§ 22 — Casas de vender automoveis, materiaes e pertences para os mesmos:

De 1.ª classe	2:000$000
» 2.ª »	1:700$000

NOTA: — As casas commerciaes de outro genero, que expuzerem á venda automoveis e materiaes para os mesmos, pagarão, se de 1.ª classe, 1:600$000, e se de 2.ª, 1:300$000.

§ 23 — Casas bancarias:

De cada uma	1:000$000

§ 24 — Casas de moveis:

De 1.ª classe	500$000
» 2.ª »	300$000

NOTA: — As casas que negociarem exclusivamente com moveis usados, pagarão a terça parte das taxas do § acima.

§ 25 — Casas exclusivistas em vendas de madeiras:

De 1.ª classe	250$000
» 2.ª »	200$000

§ 26 — Casas de penhores:

De cada uma	500$000

§ 27 — Casas de qualquer natureza, que expuzerem á venda artigos carnavalescos:

a) — Sendo casa em grosso	100$000
b) — Sendo a retalho	50$000

NOTA: — O estabelecimento que pagar esta licença, poderá abrir no domingo de carnaval.

§ 28 — Casas mortuarias:

De 1.ª classe	600$000

» 2.ª » 400$000

§ 29 — Casa de fazer farinha:

a) — A vapor ou agua 120$000
b) — A mão 30$000

§ 30 — Cacimbas de vender agua:

a) — Movida a mão:
Sem banheiro 16$000
Com banheiro 25$000
b) — Idem a motor:
Sem banheiro 30$000
Com banheiro 40$000

§ 31 — Companhias:

a) — De seguros maritimos e terrestres, por agencia, escriptorio ou representação, de cada uma 800$000
b) — De seguros de vida e contra accidentes do trabalho, por agencia, escriptorio ou representação, de cada uma 800$000
c) — De navegação nacional ou extrangeira, por agencia, escriptorio ou representação, de cada uma 800$000

§ 32 — Caldos de canna:

a) — Fixo, com moenda, movido a mão 25$000
b) — Idem, idem, a electricidade 50$000

§ 33 — Diversões:

a) — Companhia theatral de qualquer natureza, por espectaculo 50$000
b) — Idem de circo equestre, por espectaculo 30$000
c) — Cinemas permanentes:
De 1.ª classe 600$000
» 2.ª » 400$000
d) — Carroussel, pelo primeiro estabelecimento 50$000
e) — Por diversões não especificadas neste § 25$000

§ 34 — Depositos:

a) — De polvora, kerozene, gazolina ou qualquer explosivo, em logar designado pela Prefeitura 500$000
b) — De carvão vegetal 40$000
c) — De mercadorias que não sejam inflammaveis 180$000
d) — De tijolos, telhas, areia, cal e outros materiaes de construcção:
De 1.ª classe 500$000
» 2.ª » 400$000
e) — De rêdes 120$000
f) — De mercadorias nas praças e ruas, pelo praso maximo de 3 dias 20$000

NOTA: — Os depositos a que se refere a letra **c** deste §, não poderão ser mantidos senão pelas firmas cujo ramo principal de negocios seja collectado em taxa superior a 200$000.

§ 35 — Escriptorios:

a) — De representações, commissões, consignações, corretagem ou procuradoria 350$000
b) — De conta propria ou de representação de qualquer industria de outro municipio ou Estado 400$000

NOTA: — Os escriptorios a que se referem as letras **a** e **b** deste §, quando tiverem mercadorias além das amostras, pagarão os impostos de armazem, conforme a classificação que lhes fôr dada.

c) — De fabricas de tecidos, sem deposito 1:500$000
d) — De agencias de companhia industrial e petroleo, gazolina, kerozene e oleos mineraes, com ou sem deposito, de cada uma 4:000$000
e) — Idem de qualquer ramo de engenharia 100$000
f) — Idem de advocacia 100$000

§ 36 — Empresas:

a) — De informações 120$000
b) — De telephones 200$000
c) — De exploração de annuncios em logares publicos 400$000
d) — De construcções 400$000

§ 37 — Empreiteiros:

a) — De obras de construcção 150$000
b) — De installações electricas 40$000

§ 38 — Engenhos de moer canna, com fabrico de assucar, rapadura, aguardente ou alcool de qualquer natureza:

a) — A vapor ou agua 120$000
b) — A animaes 60$000

§ 39 — Enchimentos:

Exclusivo de aguardente, ainda mesmo sendo esta do proprio productor deste artigo 340$000

§ 40 — Estabelecimentos:

a) — Bancario 1:200$000
b) — De vender fogos 30$000
c) — De joias de ouro e prata
De 1.ª classe 500$000
» 2.ª » 300$000

NOTA: — O estabelecimento de outra natureza que expuzer ou deixar fazer exposição de joias, pagará, de cada vez, 150$000.

§ 41 — Fabricas:

a) — De bebidas alcoolicas:
De 1.ª classe 600$000
» 2.ª » 450$000
» 3.ª » 250$000
b) — De sabão 2:500$000
c) — De sabão medicinal 1:800$000
d) — De sabonete 1:800$000
e) — De confetti 200$000
f) — De gazoza 120$000
g) — De mosaico 400$000
h) — De vaquetas 1:500$000
i) — De phosphoro 800$000
j) — De gelo 100$000
k) — De carvão animal 50$000
l) — De velas 150$000
m) — De camisas 200$000
n) — De camas de ferro:
De 1.ª classe 500$000
» 2.ª » 300$000
o) — De cimento 2:000$000
p) — De oleo de caroço de algodão:
De 1.ª classe 1:200$000
» 2.ª » 800$000
q) — De outros oleos vegetaes:
De 1.ª classe 600$000
» 2.ª » 400$000
r) — De cigarros, a vapor:
De 1.ª classe 4:000$000
» 2.ª » 3:000$000
» 3.ª » 2:000$000
s) — De cigarros, a mão:
De 1.ª classe 500$000
» 2.ª » 300$000
» 3.ª » 200$000
t) — De fogos de artificio 50$000
u) — Não especificadas:
De 1.ª classe 500$000
» 2.ª » 300$000

§ 42 — Fornos de cal:

De cada um 100$000

§ 43 — Fundições:

De cada uma 180$000

§ 44 — Gabinêtes:

a) — Medico, com laboratorio 150$000
b) — Sem laboratorio 100$000
c) — Dentario 100$000

§ 45 — Garages:

a) — De automovel de aluguel, de cada um 50$000
b) — Idem particular, nas ruas principaes da cidade 25$000

NOTA: — As garages que tiverem depositos de inflammaveis, pagarão, além da taxa propria, mais a do § 34, letra **a**.

c) — De bicyclet: de aluguel 50$000

§ 46 — Gado estabulado:

a) — Por cabeça de gado bovino estabulado, a começar de garrote 2$000
b) — Por vacca de leite, pelas ruas da cidade 16$000

§ 47 — Hoteis:

De 1.ª classe 500$000
» 2.ª » 350$000

§ 48 — Lithographias:

a) — A vapor 600$000
b) — A mão 200$000

§ 49 — Livrarias:

De 1.ª classe 200$000
» 2.ª » 150$000

§ 50 — Para soltar fogos de artificio 5$000

§ 51 — Licenças não especificadas:

De cada uma 100$000

§ 52 — Laboratorios:

a) — De analyses chimicas 200$000
b) — Pharmaceutico, para fins industriaes 300$000

§ 53 — Mercadores ambulantes:

a) — De objectos de ouro, prata e pedras preciosas 300$000
b) — De objectos de flandres ou outro qualquer metal 20$000
c) — De fazendas 200$000
d) — De miudezas 100$000
e) — De aguardente 50$000
f) — De objectos não especificados 50$000

§ 54 — Marcenaria ou carpintaria:

a) — A vapor:
De 1.ª classe 300$000
» 2.ª » 200$000
b) — A mão:
De 1.ª classe 60$000
» 2.ª » 40$000

§ 55 — Mercearias:

De 1.ª classe 600$000
» 2.ª » 400$000

§ 56 — Officinas:

a) — De barbeiro e cabelleireiro, por cadeira:
De 1.ª classe 20$000
» 2.ª » 15$000
» 3.ª » 10$000
b) — De chapeleiro, carpinteiro, armador, funileiro, caldereiro, ourives, relojoeiro, sapateiro, marceneiro, torneiro e ferreiro:
De 1.ª classe 30$000
» 2.ª » 15$000
» 3.ª » 10$000
c) — De serralheiro:
De 1.ª classe 85$000
» 2.ª » 60$000
d) — De alfaiate:
De 1.ª classe 400$000
» 2.ª » 200$000
» 3.ª » 100$000
» 4.ª » 50$000

NOTA: — A alfaiataria que mantiver stock de qualquer natureza, pagará mais 50% sobre o valor da licença correspondente á natureza destas mercadorias.

§ 57 — Olarias:

De cada uma 150$000

§ 58 — Pensões:

a) — Familiar 60$000
b) — Não familiar 150$000

§ 59 — Prensas hydraulicas:

De 1.ª classe 2:000$000
» 2.ª » 1:500$000

§ 60 — Pedreiras:

De cada uma 120$000

§ 61 — Padarias:

a) — A vapor:
De 1.ª classe 400$000
» 2.ª » 300$000
b) — A mão:
De 1.ª classe 250$000
» 2.ª » 200$000
» 3.ª » 100$000

§ 62 — Panificação de milho:

a) — A vapor 120$000
b) — A mão 60$000

§ 63 — Pharmacias ou drogarias, com ou sem laboratorio:

De 1.ª classe 600$000
» 2.ª » 400$000
» 3.ª » 200$000

§ 64 — Photographias:

De 1.ª classe 100$000
» 2.ª » 70$000

§ 65 — Plantas de capim:

a) — Até 20 metros de frente 250$000
b) — De 20 a 40 metros de frente 300$000
c) — De mais de 40 metros de frente 400$000

§ 66 — Refinações:

a) — De assucar:
A vapor 300$000
A mão 250$000
b) — De sal 100$000

§ 67 — Restaurantes:

De 1.ª classe 300$000
» 2.ª » 250$000

§ 68 — Sociedades de sorteios ou peculios:

De cada estabelecimento, agencia, sub-agencia, escriptorio ou filial das mesmas 1:000$000

§ 69 — Serrarias:

a) — A vapor:
De 1.ª classe 600$000
» 2.ª » 400$000
b) — A mão:
De 1.ª classe 120$000
» 2.ª » 80$000

§ 70 — Salgadeiras ou cortumes de couros, em logar designado pela Prefeitura:

De cada um 120$000

§ 71 — Sapatarias:

De 1.ª classe 350$000
» 2.ª » 300$000
» 3.ª » 200$000

§ 72 — Torrefação de café:

a) — A vapor 120$000
b) — A mão 60$000

§ 73 — Triturações:

De assucar ou sal 60$000

§ 74 — Typographias:

a) — A vapor 300$000
b) — A mão 100$000

NOTA: — As typographias que fizerem exclusivamente impressão de jornaes, ficam isentas do pagamento das taxas constantes deste §.

§ 75 — Tinturarias:

De 1.ª classe 60$000
» 2.ª » 40$000
» 3.ª » 30$000

§ 76 — Usinas:

a) — De força e luz electrica 3:000$000
b) — De natureza não especificada 1:500$000

NOTAS: — 1.ª: As licenças de que trata o presente capitulo, devem ser cobradas pela terça parte, em se tratando das povoações e zonas ruraes do municipio.
2.ª: Os estabelecimentos commerciaes em grosso, ou industriaes de diversos ramos de negocio, mesmo em predios differentes, desde que as vendas ou operações sejam feitas no armazem ou escriptorio principal, pagarão a taxa integral do mais importante e 50% sobre cada um dos demais.
3.ª: As plantas de capim, quando fóra da capital e seus suburbios, ficam isentas de qualquer taxa.

CAPITULO II

Construcções, reconstrucções e concertos, na capital e seus suburbios

§ 77 — Alinhamentos:

a) — Para construcção ou reconstrucção, por metro linear de frente 1$000
b) — De muro, cerca ou obra semelhante, por metro linear $500

§ 78 — Andaimes:

a) — Nas ruas, praças e avenidas, para construcção de fachadas e pintura de predios 8$000
b) — Para construcção ou reconstrucção de predio 10$000

§ 79 — Aberturas e tapamentos:

a) — De portas, janellas, arcos, etc. 10$000
b) — Do sólo, calçado ou não, para ligação d'agua ou esgôto 15$000

§ 80 — Accrescimos:

De quartos, banheiros, cozinhas e W. C. 10$000

§ 81 — Assentamentos:

a) — De ladrilhos e escadas 10$000
b) — De motor electrico 20$000
c) — De machina a vapor 30$000

§ 82 — Construcções e reconstrucções de predios:

a) — De moradia, até duas janellas 15$000
b) — De mais de duas janellas 20$000
c) — Com porão habitavel, até duas janellas 20$000
d) — Idem, idem, de mais de duas janellas 25$000
e) — Para commercio, até três portas 25$000
f) — Idem, de mais de três portas 30$000
g) — Idem, sobrado de um andar 30$000
h) — Idem, idem, idem de dois andares 35$000
i) — Idem, idem, idem de mais de dois andares 40$000
j) — Idem predio de taipa, onde permittido pela Prefeitura 10$000
k) — De açougues ou talhos 15$000

§ 83 — Diversas:

a) — Construcção de parede externa, interna ou divisoria de predios 10$000
b) — De chaminé ou fôrro 5$000
c) — De alpendre, varanda ou marquizes 12$000
d) — De fornos para estabelecimentos commerciaes ou industriaes 30$000
e) — De garage 20$000
f) — De cocheira ou estabulo, onde permittidos pela Prefeitura 20$000
g) — De platibanda 10$000
h) — De quartos 8$000
i) — De muros 10$000

§ 84 — Concertos e substituições:

a) — De janella, porta, escada, fôrro, rodapé, banheiro, W. C., etc. 5$000
b) — De fóssa 10$000
c) — De barraca 3$000
d) — De natureza não especificada 5$000
e) — Substituição de telhado 12$000

§ 85 — Demolições:

De parede 5$000

§ 86 — Collocações:

a) — De toldo 5$000
b) — De mastro 5$000
c) — De numeração de immoveis 5$000

§ 87 — Reconstrucções:

a) — De cercado existente no alinhamento de ruas e avenidas, por metro linear $500
b) — De fachadas 10$000

§ 88 — Rebaixamentos:

De soleira 5$000

NOTAS: — 1.ª: Nenhuma licença para construcção ou reconstrucção, concerto, etc., de casas particulares, será concedida, sem que prove o requerente ter pago o imposto predial e a taxa sanitaria.
2.ª: As petições e requerimentos pedindo licença para os serviços acima, indicarão, com detalhes, a sua natureza e bem assim os nomes dos proprietarios, do constructor e do mestre encarregado da construcção ou serviço. Para que essas petições ou requerimentos tenham andamento, é necessario que os profissionaes nellas indicados tenham pago, em dia, os impostos municipaes a que estejam sujeitos.
3.ª: As licenças para construcção, reconstrucção, concertos, etc., só serão validas por um anno, contado da data da sua concessão.
4.ª: Qualquer andaime para obra ou concerto, não deverá exceder a largura do passeio, sendo fechado por tapume de madeira, solidamente construido, até a altura minima de 3 metros e 50 centimetros, e illuminado á noite, por uma ou mais lanternas, conforme a necessidade. Ao infractor será applicada a multa de 20$000 a 50$000.
5.ª: São isentos dos impostos constantes deste capitulo, os predios da União, do Estado e do Municipio.

CAPITULO III

Matriculas

§ 89 — Vehiculos:

a) — Automovel particular 30$000
b) — Idem de aluguel ou auto-omnibus 100$000
c) — Auto-caminhão 80$000
d) — Idem de rodas massiças 150$000
e) — Carroças com molas 40$000
f) — Idem sem molas 75$000
g) — Idem de quatro rodas, com molas 50$000
h) — Idem, idem, sem molas 80$000
i) — Carro puxado a boi, com eixo movel e roda com espessura de 15 centimetros, no minimo 50$000
j) — Idem, idem, idem, de menor espessura 100$000
k) — Idem, idem, com eixo fixo 36$000
l) — Carro de passeio 30$000
m) — Motocyclo 50$000
n) — Bicycleta 15$000

§ 90 — Aguadeiros, leiteiros, ganhadores, magarefes, motorneiros, peixeiros, engraxadores, balaeiros e outros não especificados neste capitulo:

a) — De cada um 5$000
b) — Talhadores de carne verde, de cada um 30$000

§ 91 — Carroceiros:

De cada um, com direito á placa 8$000

§ 92 — Chauffeurs:

De cada um 15$000

§ 93 — Cães:

De cada um, conforme a lei respectiva 5$000

NOTA: — Os vehiculos, aguadeiros, leiteiros, ganhadores, ambulantes, etc., pagarão, além das taxas respectivas, a placa, de accôrdo com a tabella abaixo:

Tabella

a) — Placa de automovel e auto-caminhão ou auto-omnibus 15$000
b) — Idem de carro de passeio 8$000
c) — Idem de motocyclo 15$000
d) — Idem de bicycleta 3$000
e) — Placa de carroça e vehiculo não especificado 4$000
f) — Idem de ambulante, ganhador, engraxador e outros não especificados nesta tabella 2$000

CAPITULO IV

Emolumentos

§ 94 — Sobre:

a) — Emprego, aposentadoria ou jubilação, durante um anno 2%

NOTAS: — 1.ª: Desta disposição estão isentos os diaristas.
2.ª: As nomeações provisorias, que derem direito a percepção de vencimentos, pagarão metade da taxa estabelecida.
3.ª: No caso de accesso ou melhoria de vencimentos, cobrar-se-á o emolumento estipulado, do respectivo accrescimo, observando-se sempre a regra do desconto.

b) — Titulo de nomeação, bem como reforma ou apostilla do mesmo 7$000
c) — Licença com ou sem vencimentos:
Até 30 dias 2$500
De mais de 30 até 90 dias 7$000
» » » 90 dias 10$000
d) — Portaria ou despacho de licença para titulo de transferencia de aforamento de dominio ou posse de terrenos municipaes 35$000
e) — Certidão em geral 7$000

NOTAS: — 1.ª: Se a certidão exceder de duas laudas, cobrar-se-á mais 1$000 de cada uma que accrescer e, havendo busca, ainda 1$000 por anno, não se contando o vigente, nem tão pouco o excedente de 15.
2.ª: A taxa sobre busca é cobrada em beneficio do secretario que extrahir a certidão.

f) — Termo de responsabilidade, fiança ou deposito 35$000
g) — Idem de contracto de obras municipaes:
Por um até 500$000 15$000
Idem de 500$000 a 1:000$000 25$000
Idem de mais de 1:000$000, de cada conto ou fracção que accrescer 10$000
h) — Idem de responsabilidade para impressão de jornaes, revistas, periodicos, etc. 25$000

NOTA: — A responsabilidade só poderá ser assignada, exhibindo o requerente a certidão de pagamento da respectiva licença.

i) — Concessão e transferencia de qualquer privilegio, contracto ou garantia, ex-vi da lei municipal, sobre o valor da mesma 5%
j) — Inscripção para exame de chauffeur, motorneiro e motocyclista 48$000
k) — Certidão de habilitação de chauffeur, motorneiro e motocyclista 36$000
l) — Visto de carta de chauffeur, motorneiro e motocyclista 5$000
m) — Petição dirigida aos poderes municipaes, a titulo de registro 1$000
NOTA: — Quando a petição fôr solicitando isenção de impostos ou qualquer privilegio 5$000

CAPITULO V

§ 95 — Aferições de pesos [illegible]

a) — De c[illegible]
ainda [illegible]
lança[illegible]

b) — Idem de vendas em grosso, por uma balança e respectivos pesos e medidas:

De 1.ª classe 100$000
» 2.ª » 80$000

c) — Idem a retalho, de generos de estivas:

De 1.ª classe 60$000
» 2.ª » 45$000
» 3.ª » 30$000
» 4.ª » 15$000

d) — Idem, idem de fazendas e miudezas:

De 1.ª classe, por metro 25$000
» 2.ª » » » 20$000
» 3.ª » » » 15$000
» 4.ª » » » 10$000

e) — De padarias:

A vapor, de 1.ª classe 60$000
» » » 2.ª » 40$000
» mão, » 1.ª » 30$000
» » » 2.ª » 20$000
» » » 3.ª » 10$000

f) — De refinação de assucar, por uma balança e respectivos pesos:

A vapor 50$000
» mão 40$000

g) — Idem de sal, por uma balança e respectivos pesos 80$000

h) — De pharmacia, drogaria ou laboratorio, por uma balança medidas e respectivos pesos:

De 1.ª classe 40$000
» 2.ª » 20$000
» 3.ª » 10$000

i) — Armazem de compra ou venda de cereaes, por uma balança e respectivos pesos e medidas 50$000
j) — De açougue, por uma balança e respectivos pesos 30$000
k) — De mercador ambulante de fazendas e miudezas, por uma aferição 10$000
l) — Idem de qualquer outro genero, por balança, pesos e medidas 10$000
m) — De comprador ou recebedor de algodão, que não seja para exportação, por balança e respectivos pesos 100$000
n) — De depositos de algodão, com excepção das casas exportadoras, pela aferição de uma balança e respectivos pesos 100$000
o) — De casa exportadora de algodão, por uma balança e respectivos pesos 150$000
p) — De armazem de sal, por balança e respectivos pesos e medidas 100$000
q) — De deposito de sal, por uma balança e respectivos pesos e medidas 50$000
r) — De casa de quitanda, por uma balança e respectivos pesos e melidas:

De 1.ª classe 5$000
» 2.ª » 4$000

s) — De fabricas de cigarros, a vapor:

De 1.ª classe 80$000
» 2.ª » 60$000
» 3.ª » 40$000

Idem a mão:

De 1.ª classe 30$000
» 2.ª » 20$000
» 3.ª » 10$000

t) — Balança e respectivos pesos, em casa particular, simplesmente para conferencia de pesos 5$000
u) — De balança e respectivos pesos, nos mercados publicos, referentes ás quitandas 5$000
v) — De mercearias:

De 1.ª classe 60$000
» 2.ª » 50$000

x) — De escriptorio de agencia, representações, commissões, consignações, corretagem, procuradorias e conta propria, por aferição de uma balança e respectivos pesos 70$000
y) — De uma cuia isolada 3$000
» um litro isolado 1$500
» meio litro » 1$000
z) — De cada bomba para venda de gazolina ou oleo 10$000

NOTAS: — 1.ª: As aferições feitas em estabelecimentos não especificados, pagarão:

De 1.ª classe 50$000
» 2.ª » 40$000
» 3.ª » 30$000

2.ª: As aferições serão feitas, em todo o Municipio, por occasião das collectas, tendo logar em julho a sua revisão, pagando por esta os contribuintes apenas 50% das taxas referidas, e sómente no caso de ser encontrado em seu estabelecimento qualquer balança, peso ou medida viciado.

3.ª: As taxas de que trata o presente capitulo devem ser cobradas pela metade, em se tratando das povoações e zonas ruraes do Municipio.

CAPITULO VI

[illegible] ...rue

[illegible] 7$000

b) — Idem suino 3$000
c) — Idem caprino ou lanigero 1$000

NOTAS: — 1.ª: A taxa relativa ao abatimento de bovinos, deve ser cobrada pelo dôbro, em se tratando de vaccas aptas á procreação.

2.ª: Os que abaterem gado de qualquer natureza e onde quer que seja no Municipio, estão sujeitos ás taxas estipuladas neste capitulo.

CAPITULO VII

§ 97 — Pressuras:

a) — De bovino $200
b) — De suino $200
c) — De caprino ou lanigero $200

CAPITULO VIII

Impostos diversos

§ 98 — Aguardente:

a) — Do Municipio, entrada na Capital, em cargas:

Por uma 5$000

b) — Idem, idem, em garrafões, por um 1$000
c) — Idem, idem, em vasilhas de qualquer natureza:

Até 200 litros 10$000
Acima de 200 litros e até 400 litros 15$000
Acima de 400 litros 20$000

d) — De outro Municipio, entrado em qualquer parte do Municipio da Capital, em cargas, de cada uma 8$000
e) — Idem, idem, em garrafões, de cada um 2$000
f) — Idem, idem, em vasilhas de qualquer natureza:

Até 200 litros 16$000
Acima de 200 e até 400 litros 24$000
Acima de 400 litros 32$000

g) — De outro Estado, entrado em qualquer parte do Municipio da Capital, em carga, de cada uma 20$000
h) — Idem, idem, em garrafões, por um 5$000
i) — Idem, idem, em vasilhas de qualquer natureza:

Até 200 litros 30$000
Acima de 200 e até 400 litros 45$000
Acima de 400 litros 60$000

§ 99 — Alcool:

a) — Do Municipio, entrado na Capital, por litro $040
b) — De outro Municipio, entrado em qualquer parte do Municipio da Capital $080
c) — De outro Estado, entrado em qualquer parte do Municipio da Capital $200

NOTAS: — 1.ª O alcool importado para uso de estabelecimentos fabris pagará as taxas do presente § com a reducção de 50%.

2.ª: As taxas a que se referem os §§ 98 e 99, deverão ser pagas no pôsto de entrada, pelo conductor das mercadorias, ainda mesmo que sejam estas provenientes de propriedades de commerciantes, venham consignadas ou por conta de qualquer pessôa ou casa commercial, ficando o mesmo conductor sujeito ao pagamento das mencionadas taxas, elevadas ao triplo, desde que não exhiba, toda vez que lhe fôr exigido, o conhecimento do respectivo pagamento, caso em que deve ser immediatamente feita a apprehensão do liquido com o vasilhame competente, cabendo á pessôa que a fizer, seja ou não funccionario da Prefeitura, a metade da importancia cobrada. As despesas feitas com a apprehensão alludida serão pagas de accôrdo com o que dispõe o art. 9.ª das disposições geraes da presente lei.

§ 100 — Assucar:

De outro Estado, entrado em qualquer parte do Municipio da Capital, por volume $500

§ 101 — Algodão:

Entrado na Capital, em rama, por volume $100

§ 102 — Animaes:

a) — Cavallar, muar e vaccum, entrado na Capital, por cabeça 5$000
b) — Suino e asinino (jumento), por cabeça 3$000
c) — Caprino, ovino e bacoro, por cabeça 1$000
d) — Perú, de cada um $200
e) — Gallinha, pato, guiné, etc., por um $100
f) — Passaros de qualquer especie, por um $050

§ 103 — Borracha:

De cada volume $500

§ 104 — Café:

Em grão, entrado na Capital, por volume $300

§ 105 — Carne sêcca, linguiça, toucinho e queijo:

Entrado na Capital ou em qualquer parte do Municipio, por volume:

Até 60 kilos 3$000
Acima de 60 e até 100 kilos 5$000
Acima de 100 kilos 7$000

§ 106 — Côcos:

a) — Do Municipio, entrado na Capital, por cento $200
b) — De outro Municipio, entrado na Capital ou em qualquer parte do seu Municipio $500

§ 107 — Capim, canna de assucar e lenha:

a) — Entrado na Capital ou em qualquer parte do Municipio, em carga, de cada uma $300
b) — Idem, idem, em canôa, de cada uma 1$200
c) — Idem, idem, em caminhão, de cada um 1$500

§ 108 — Couros:

a) — Em cabello, de cada um $200
b) — Cortido (sola), de cada meio $200
c) — Idem, idem, (tacão oo raspa), de cada volume:

Até 60 kilos 1$500
Acima de 60 kilos 2$000

§ 109 — Carvão:

a) — Entrado na Capital ou em qualquer parte do Municipio, em carga, de cada uma $500
b) — Idem, idem, em canôa, de cada uma 2$000
c) — Idem, idem, em caminhão, de cada um 2$500

§ 110 — Fressuras:

Entrada na Capital ou em qualquer parte do Municipio, por volume:

Até 60 kilos 1$000
Acima de 60 e até 120 kilos 2$000
Acima de 120 kilos 3$000

§ 111 — Fructas e tuberculos:

a) — Entrados na Capital ou em qualquer parte do Municipio, em cargas, de cada uma $300
b) — Em canôa, de cada uma 1$200
c) — Idem, idem, em caminhão, de cada um 1$500

§ 112 — Fumo ou tabaco:

a) — Entrado na Capital ou em qualquer parte do Municipio, de cada volume (rôlo), até 60 kilos $500
b) — Idem, idem, idem, acima de 60 e até 120 kilos 1$000
c) — Idem, idem, idem, acima de 120 kilos 1$500

§ 113 — Leite:

Entrado na Capital, por litro $020

NOTA: — Fica isento da taxa acima o leite proveniente dos estabulos existentes na capital e seus suburbios, quando collectados.

§ 114 — Louça de barro:

a) — Entrada na Capital ou em qualquer parte do Municipio, em carga $300
b) — Idem, idem, idem, em canôa, de cada uma 1$200
c) — Idem, idem, idem, em caminhão, de cada um 1$500

§ 115 — Madeiras:

a) — Caibros, ripas e estacas, entrados na Capital ou em qualquer parte do Municipio, em cargas, de cada uma $400
b) — Idem, idem, em canôa, carroça ou carretão, de cada um 1$600
c) — Idem, idem, em caminhão, de cada um 2$000
d) — Varas e tóros entrados na Capital ou em qualquer parte do Municipio, em cargas, de cada uma $300
e) — Idem, idem, em canôa, carroça ou carretão, de cada um 1$200
f) — Idem, idem, em caminhão, de cada um 1$500
g) — Vigas, entradas na Capital ou em qualquer parte do Municipio, de cada uma carga $500
h) — Idem, idem, em canôa, carroça ou carretão, de cada um 1$500
i) — Idem, idem, em caminhão, de cada um 2$000

NOTA: — Quando as madeiras fô rem conduzidas em barcaças ou em

qualquer transporte não especificado, as taxas respectivas serão cobradas de accôrdo com o volume, á razão de um metro cubico por 5$000

§ 116 — Palmeiras:

a) — Folhas de palmeira ou coqueiro, entradas na Capital ou em qualquer parte do Municipio, de cada uma carga $300
b) — Idem, idem, em caminhão, de cada um 1$500

§ 117 — Peixes, camarões e caranguejos:

Entrados na Capital ou em qualquer parte do Municipio:
a) — Por kilo de peixe fresco $050
b) — Idem, idem, assado ou salpreso $100
c) — Idem, idem, em fardos, por um 1$500
d) — Por litro de camarão fresco $040
e) — Idem, idem, torrado $050
f) — Por corda de caranguejo $020

§ 118 — Pelles:

a) — Em cabello, por volume:
Até 60 kilos 2$000
Acima de 60 kilos 3$000
b) — Cortidas (courinhos), de cada um $200

§ 119 — Rapaduras:

De cada volume de rapaduras entrado nesta Capital ou em qualquer parte do Municipio $300

§ 120 — Telhas e tijollos:

a) — De cada milheiro de telhas entrado nesta Capital ou em qualquer parte do Municipio 5$000
b) — Idem, de tijolos, entrados nesta Capital ou em qualquer parte do Municipio 3$000

§ 121 — Volumes:

a) — De cada volume de farinha, milho, feijão, arroz, gomma, etc., entrado nesta Capital ou em qualquer parte do Municipio $300
b) — Idem não especificado $300

NOTAS: — 1.ª: As mercadorias de que trata o presente titulo, ficam sujeitas a apprehensão, desde que os seus donos, conductores ou representantes não paguem os respectivos impostos.
2.ª: É considerada sujeita ao pagamento dos impostos constantes do presente titulo, toda mercadoria que, mesmo temporariamente, fôr depositada em armazem ou qualquer casa nesta Capital.

CAPITULO IX

Mercadorias sahidas do Municipio

§ 122 — Alcool e aguardente:

a) — Em vasilhas, até 200 litros, de cada uma 4$000
b) — Idem, acima de 200 e até 400 litros 6$000
c) — Idem, acima de 400 litros 8$000
d) — Em decimo ou em caixa, até 60 garrafas, de cada um 1$000
e) — Em quintos, de cada um 1$500

§ 123 — Assucar:

a) — Triturado e refinado, volume até 60 kilos $300
b) — De uzina, crystal e turbinado, volume até 60 kilos $300
c) — Mascavinho, somenos, demerara e bruto, volume até 60 kilos $150

NOTA: — Os volumes acima de 60 kilos pagarão, em qualquer dos cacasos, a taxa, proporcionalmente.

§ 124 — Algodão:

a) — Em pluma, de cada volume de prensa manual $600
b) — Idem, idem, de prensa hydraulica 1$000

§ 125 — Animaes:

a) — Cavallar, muar e vaccum, por cabeça 8$000
b) — Suino e asinino, por cabeça 5$000
c) — Caprino e lanigero, por cabeça 2$000
d) — Perú, de cada um 1$000
e) — Gallinha, pato, guiné, etc., de cada um $500
f) — Passaro de qualquer especie, por um $200

§ 126 — Barricas vasias:

De cada uma $100

§ 127 — Bebidas:

a) — Contendo alcool, por decimo ou caixa, até 60 garrafas 2$000
b) — Idem, por quinto 3$000
c) — Sem alcool, por decimo ou caixa, até 60 garrafas $500
d) — Idem, por quinto, de cada um 1$000

§ 128 — Borracha:

a) — Por volume, até 60 kilos 2$000
b) — Idem, acima de 60 e até 120 kilos 4$000
c) — Idem, acima de 120 kilos 6$000

§ 129 — Cal:

De cada volume $200

§ 130 — Caroço de algodão:

De cada sacco $600

§ 131 — Cêra:

Por volume de cêra não beneficiada $200

§ 132 — Côcos:

Por volume $500

§ 133 — Cereaes:

Por volume $400

§ 134 — Couros sêccos ou salgados:

Por um $300

§ 135 — Dôces:

De qualquer especie:
Por volume, até 75 kilos 1$000
Idem, acima de 75 kilos 2$000

§ 136 — Esteiras:

De pipiry, carnaúba ou junco, por volume $300

§ 137 — Fazendas, roupas feitas, quinquilharias, miudezas, perfumarias, drogas, chapeus, calçados, medicamentos e fios de algodão, por volume 1$000

§ 138 — Farinha de mandioca:

De cada volume $400

§ 139 — Fumo ou tabaco:

a) — Por volume, até 60 kilos $600
b) — Idem, acima de 60 e até 120 kilos 1$000
c) — Idem, acima de 120 kilos 1$400

§ 140 — Generos de estivas, sêccos e molhados, obras de barro, louças, vidros, ferragens, xarque, bacalhau, farinha de trigo, café em grão, bolacha, araruta, kerozene, gazolina, oleo mineral, sabão e sabonete:

Por volume $300

§ 141 — Madeiras:

a) — Caibros, por um $050
b) — Estacas, por uma $020
c) — Ripas, por duzia $020
d) — Traves ou vigas, até 5 metros, por uma 2$000
e) — Idem, acima de 5 e até 8 metros 3$000
f) — Idem, acima de 8 metros 4$000
g) — Pranchas, por uma $200
h) — Pranchões, por um $800
i) — Taboas, por uma $100

§ 142 — Mamona e cacau:

Por volume $500

§ 143 — Mel:

a) — Por volume, até 40 litros $300
b) — Idem, acima de 40 e até 80 litros $500
c) — Idem, acima de 80 e até 120 litros $800
d) — Idem, acima de 120 litros 1$000

§ 144 — Oleos vegetaes:

a) — De linhaça, por lata $200
b) — Idem, por decimo $600
c) — Idem, por quinto 1$000
d) — De mamona, côco e caroço de algodão, em lata $100
e) — Idem, em decimo $300
f) — Idem, em quinto $500

§ 145 — Pasta de caroço de algodão:

a) — Por volume, até 60 kilos $250
b) — Idem, acima de 60 e até 120 kilos $300
c) — Idem, acima de 120 kilos $400

§ 146 — Peixes:

a) — Por uma carga 3$000
b) — Por um calão 1$000

§ 147 — Pelles:

a) — Em cabello, por volume 4$000
b) — Cortidas, por uma $200

§ 148 — Pipas, quartolas e barris vasios:

Por um $300

§ 149 — Phosphoros:

Por uma lata ou caixa $300

§ 150 — Queijos:

a) — Por volume, até 60 kilos 6$000
b) — Idem, acima de 60 e até 120 kilos 9$000
c) — Idem, acima de 120 kilos 12$000

§ 151 — Raizes, hervas e cascas de pau:

Por volume $200

§ 152 — Raspas de sola:

a) — Por volume, até 60 kilos $800
b) — Idem, acima de 60 e até 120 kilos 1$200
c) — Idem, acima de 120 kilos 1$600

§ 153 — Sola:

a) — Por volume, até 60 kilos 4$000
b) — Idem, acima de 60 e até 120 kilos 6$000
c) — Idem, acima de 120 kilos 8$000

§ 154 — Saccos vasios:

Por volume 1$000

§ 155 — Tacões:

a) — Por volume, até 60 kilos $500
b) — Idem, acima de 60 e até 120 kilos $800
c) — Idem, de mais de 120 kilos 1$000

§ 156 — Unhas e pontas de boi:

a) — Por volume, até 60 kilos 1$000
b) — Idem, acima de 60 e até 120 kilos 1$500
c) — Idem, de mais de 120 kilos 2$000

§ 157 — Vaquetas:

a) — Volume, até 60 kilos 4$000
b) — Idem, de mais de 60 e até 120 kilos 6$000
c) — Idem, acima de 120 kilos 8$000

§ 158 — Vinagre:

a) — Por um quinto $400
b) — Por um decimo $200

§ 159 — Velas:

a) — De cêra, por volume $300
b) — De outra natureza, por volume $100

§ 160 — Vassouras:

Por amarrado $200

NOTAS: — 1.ª As mercadorias não especificadas neste capitulo, pagarão, por volume, até 60 kilos, $200; de mais de 60 e até 120 kilos, $300, e acima de 120 kilos, $400.
2.ª: Todas as mercadorias do presente capitulo, cujo despacho fôr processado na Recebedoria de Rendas desta Capital ou na Mesa de Rendas de Pitimbú e respectivos postos fiscaes, estão sujeitas ás taxas nelle estipuladas.

CAPITULO X

Renda com applicação especial

§ 161 — Remoção de lixo:

a) — Por sobrado 18$000
b) — Por chacara, casa assobradada (com sotão) e casa de porão habitavel 16$000
c) — Por uma casa terrea, de mais de três vãos de frente 15$000
d) — Idem, de três vãos de frente 12$000
e) — Idem, de dois vãos de frente 10$000
f) — Idem, de um vão de frente 8$000

CAPITULO XI

Decimas

§ 162 — Decima urbana, suburbana e rural:

a) — Nas povoações do Municipio e na Capital fóra do perimetro urbano, de uma casa de telhas ou de palhas, sobre o valor locativo da mesma, quando alugada 10%
b) — Idem, idem, idem, quando occupada pelo proprio dono 3%

NOTA: — As casas de palha existentes no perimetro urbano da Capital, pagarão as taxas acima, conforme o caso.

c) — Nas propriedades ruraes, por uma casa de telhas de porta e janella 2$500
d) — De mais de uma porta e janella 5$000

NOTA: — Entende-se por valor locativo de um predio, o seu rendimento, por inteiro, durante um anno, ou a importancia que o mesmo deveria render, se estivesse alugado.

CAPITULO XII

Rendas dos proprios municipaes

§ 163 — Mercados:

a) — Aluguel de commodos	$
b) — De cada mercador ou talhador de peixe ou carne verde em bancos, por dia	$300

§ 164 — Pavilhão da Praça Vidal de Negreiros:

Aluguel de commodos	$

§ 165 — Fóros e laudemios:

Das extinctas villas do Conde e Alhandra e da Casa da Polvora	$

CAPITULO XIII

Imposto sanitario

§ 166 — Predios urbanos e suburbanos:

Sobre o valor locativo de cada um	1%

NOTAS — 1.ª: Estão sujeitos ao pagamento do presente imposto todos os predios, mesmo os isentos do pagamento da decima urbana.
2.ª: Esse imposto será arrecadado pela Recebedoria de Rendas, ao tempo da arrecadação da decima urbana, feita por aquella repartição.

CAPITULO XIV

Imposto addicional

§ 167 — Sobre os impostos constantes dos diversos titulos desta lei, exceptuados os seguintes: — impostos diversos, impostos sobre mercadorias sahidas, rendas dos proprios municipaes, taxa sanitaria e eventuaes	10%

NOTA: — Este imposto será escripturado em caixa especial, de modo a poder ser applicado, exclusivamente, em trabalhos e conservação de estradas.

CAPITULO XV

§ 168 — Rendas eventuaes:

a) — Bens de evento	$
b) — Correição:	
Por animal bovino, suino, muar, cavallar, asinino, caprino e lanigero, que fôr pegado nas ruas da cidade e povoações do Municipio e dentro de lavouras, além de serem os donos desses animaes responsaveis pelas despesas de cocheiras e outras	20$000
c) — Depositos	$
d) — Multa por infracção de posturas	$
e) — Idem por falta de pagamento de impostos no devido tempo	$
f) — Leilão judicial ou extra-judicial	2%

CAPITULO XVI

Divida activa

§ 169 — Divida activa:

a) — Pela que fôr recebida	$
b) — Juros e letras	$
c) — Indemnizações e custas	$

CAPITULO XVII

§ 170 — Impostos de feiras:

Volume de assucar expôsto nas barracas ou fóra dellas	$400
Idem de arroz, idem, idem	$400
Idem de arroz em casca, idem idem	$200
Idem de café, idem, idem	$600
Idem de feijão, idem, idem	$200
Idem de milho, idem, idem	$200
Idem de farinha, idem, idem	$200
Idem de fava, idem, idem	$200
Idem de xarque, idem, idem	1$000
Idem de bacalhau (barrica)	1$000
Idem, idem, idem (meia barrica)	$500
Idem de peixe sêcco	1$000
Idem de sabão	$200
Idem de kerozene (lata)	$300
Idem de calçados	1$000
Idem de fazendas	1$000
Idem de miudezas	1$000
Idem de ferragens	1$000
Idem de fumo	1$000
Idem de carne sêcca e toucinho	1$000
Idem de sal	$200
Idem de cestas, urupemas e outros artigos de palha ou cipó	$200
Idem de objectos de flandres	$400
Idem de louça de barro	$100
Idem de gerimun	$200
Idem de inhames e batatas	$200
Idem de mangas e jacas	$200
Idem de outras fructas	$200
Idem de cordas	$200
Idem de rapaduras	$200
Idem de queijos	1$000
Idem não especificados	$300
Rêdes, de cada uma	$100
Courinhos, um	$100
Bacoro, um	$200
Gallinhas, guinés, patos, por cabeça	$100
Perú, por cabeça	$200
Esteira de cangalha, cada uma	$100
Côco sêcco, cento	$300
Vendedor de gelada	$300
Idem de caldo de canna, exclusive barraca	$300
Idem de aguardente, exclusive barraca	10$000
Idem de saccos vasios, exclusive barraca	$500
Idem de tamboretes	$100
Idem de camas, mesas, portas e malas, exclusive barraca	$600
Barraca, cada uma	2$000

NOTA: — Estão isentas do imposto deste capitulo as pessôas que exhibirem recibo dos impostos de entrada, pagos nos respectivos postos.

DESPESA:

Art. 2.° — A despesa do Municipio da Capital da Parahyba do Norte, para o exercicio de 1928, é fixada em 612:427$600, de accôrdo com a seguinte discriminação de verbas:

§ 1.° — Prefeitura e Secretaria	62:240$000
§ 2.° — Expediente da Prefeitura	5:000$000
§ 3.° — Gazolina, oleo e pertences para o automovel do Prefeito	6:000$000
§ 4.° — Empregados do Conselho Municipal	23:778$400
§ 5.° — Expediente do Conselho Municipal	1:000$000
§ 6.° — Empregados da Assistencia Publica Municipal	29:520$000
§ 7.° — Gratificação ao Director	600$000
§ 8.° — Medicamentos	5:000$000
§ 9.° — Gazolina, oleo e pertences para a ambulancia	7:000$000
§ 10 — Roupas para cama, conservação de moveis e asseio geral da Assistencia	1:000$000
§ 11 — Professores publicos municipaes	19:440$000
§ 12 — Alugueis de casas para escolas	3:400$000
§ 13 — Expediente	1:000$000
§ 14 — Empregados dos mercados	17:568$000
§ 15 — Percentagem aos administradores, de 2%	1:000$000
§ 16 — Empregados do Matadouro	4:680$000
§ 17 — Empregados da fiscalização e policia municipaes	55:896$000
§ 18 — Percentagem aos fiscaes de Conde, Pitimbú e Alhandra, 20%	3:000$000
§ 19 — Percentagem de arrecadação de multas e aferições promovidas pelo procurador, 2%	600$000
§ 20 — Percentagem aos empregados que impõem multas, 20%	1:000$000
§ 21 — Gratificação a empregados da Justiça	3:390$000
§ 22 — Empregados da conservação e serviços municipaes	36:900$000
§ 23 — Conservação e construcção de estradas de rodagem	25:000$000
§ 24 — Gazolina, oleo e pertences para o caminhão	7:000$000
§ 25 — Obras publicas	40:000$000
§ 26 — Empregados da limpeza publica	2:160$000
§ 27 — Remoção de lixo	30:000$000
§ 28 — Asseio, limpeza e illuminação dos proprios municipaes	2:000$000
§ 29 — Limpeza das ruas e fontes	50:000$000
§ 30 — Empregados aposentados	20:675$200
§ 31 — Subvenções	10:080$000
§ 32 — Alugueis de postos para cobrança	1:000$000
§ 33 — Desapropriações	5:000$000
§ 34 — Animaes, forragens, carroças e pertences	8:000$000
§ 35 — Eleições	2:000$000
§ 36 — Eventuaes	15:000$000
§ 37 — Percentagem de arrecadação de impostos do exercicio corrente ou findo, promovida por empregados que não sejam do municipio, 15%	25:000$000
§ 38 — Restituições	2:000$000
§ 39 — Percentagem de arrecadação por empregado municipal que não seja o procurador, 5%	6:000$000
§ 40 — Examinadores de chauffeurs e motorneiros	2:500$000
§ 41 — Divida passiva	60:000$000
§ 42 — Ajuda de custo e subvenção a empregados	1:000$000
§ 43 — Soccorros publicos	1:000$000
§ 44 — Placas para matriculas	4:000$000
§ 45 — Despezas com correições	4:000$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.° — Os impostos sujeitos a lançamento, serão cobrados de accôrdo com o dispôsto no decreto n.° 17, de 12 de agosto de 1916, observando-se mais o seguinte:

§ 1.° — Quando forem de uma só prestação, se não fôr o respectivo pagamento realizado no tempo devido, incorrerão os responsaveis na multa de 10% no primeiro mez a seguir; de 15% no segundo e de 20% no terceiro. Decorrido este ultimo prazo, será promovida a cobrança executivamente, com a multa de 30%, dentro do exercicio.

§ 2.° — Quando fôrem de mais de uma prestação, observar-se-á a mesma gradação ascendente da multa nos três mezes que se seguirem ao do pagamento de cada prestação, findos os quaes terá logar a cobrança executiva, com a multa de 30%.

Art. 4.° — Os impostos não pagos dentro do exercicio, serão cobrados executivamente, com a multa de 50%, no anno seguinte.

Art. 5.° — Decorridos os três primeiros mezes do anno, ninguém poderá se estabelecer sem pagar integralmente a respectiva licença, qualquer que seja a classificação que possa ter a sua casa, sob pena de multa de 50$000.

§ unico — Pagará sómente metade da licença antecedente o estabelecimento que se abrir no dominio do 2.° semestre, e quarta parte da referida licença, aquelle que se abrir no dominio do 4.° trimestre.

Art. 6.° — Os impostos que não fôrem sujeitos á lançamento, serão cobrados em prazo marcado pela Prefeitura.

§ unico — Fóra deste prazo, ficam os responsaveis sujeitos á multa de 30% dentro do exercicio; e, decorrido este, será promovida a cobrança por via executiva, com a multa de 50%.

Art. 7.° — Os fóros de terrenos municipaes deverão ser pagos sem multa, até 31 de dezembro de cada anno.

Art. 8.° — Nenhum estabelecimento commercial ou industrial de qualquer natureza, poderá funccionar no Municipio, sem que pague á Prefeitura, no tempo e pela fórma aqui estabelecidos, o impôsto de licença previsto nesta lei.

Art. 9.° — Para se fazer effectiva a cobrança dos impostos e multas dos mercadores ambulantes, inclusive os aguardenteiros, engraxadores, carroceiros, aguadeiros, leiteiros, e sobre carroças, automoveis e outros vehiculos, poderão os fiscaes, ou qualquer funccionario municipal, apprehender e recolher ao deposito mercadorias, animaes com barris ou qualquer vasilhame, caixas e vehiculos, até que seja realizado o pagamento.

§ unico — Os responsaveis ficarão também sujeitos ás despesas que occorrerem na apprehensão e deposito e, findo o prazo de oito dias da mesma apprehensão, será a cousa apprehendida vendida em hasta publica, e o producto da venda, deduzidos os impostos e mais despesas, será entregue ao dono.

Art. 10 — Os fiscaes de um districto poderão ter integral jurisdicção noutro districto, para impôr multas por infracção.

Art. 11 — Qualquer recurso sobre a inclusão e classificação da collecta de que trata esta lei, só poderá ser interposta dentro de 30 dias, depois de sua publicação.

§ unico — Não sendo feita nenhuma reclamação no prazo regulamentar, a collecta torna-se definitiva para todos os effeitos da lei.

Art. 12 — O Prefeito poderá dispensar a taxa sobre divertimentos publicos, quando o producto destes reverter em beneficio de instituições pias.

Art. 13 — Quando, por infracção de posturas ou qualquer disposição de lei ou regulamento municipal, ou desrespeito ao despacho do poder competente, não houver multa estipulada, ou fôr esta inferior á infracção, o Prefeito poderá impol-a ou augmental-a, de 5$000 a 50$000, no maximo, podendo ser applicada diariamente, emquanto perdurar a infracção ou desrespeito.

Art. 14 — Nenhum açougue poderá funccionar na Capital, sem obedecer a uma planta fornecida pelo engenheiro da Prefeitura ou que seja por este visada.

§ unico — A carne do gado abatido para o consumo publico, só poderá ser conduzida para os açougues em carros apropriados. O infractor desta disposição, bem como do art. supra, será punido com a multa de 50$000 e o dôbro na reincidencia.

Art. 15 — Além da revisão de que trata o capitulo V, nota 2.ª, desta lei, em qualquer época poderá o Prefeito mandar proceder a revisão das balanças, pesos e medidas, cobrando a taxa respectiva, de accôrdo com a mesma nota.

Art. 16 — Fica o poder executivo auctorizado:

§ 1.° — A dar nova organização á Prefeitura, distribuindo, por secções, os seus differentes serviços, podendo crear regulamentos ou alterar e reformar os já existentes e bem assim crear ou supprimir os logares que se fizerem mistér ao bom andamento dos trabalhos, tanto quanto possivel aproveitando os funccionarios ora existentes, no preenchimento dos novos cargos.

§ 2.° — A realizar e promover qualquer melhoramento, fazer estudos, projectar e organizar orçamentos referentes aos mesmos, podendo contractar a construcção do Matadouro Publico, com ou sem modificação da planta já approvada, offerecendo ao contractante as vantagens que julgar convenientes e delle exigindo clausulas as mais garantidoras dos interesses do Municipio.

§ 3.° — A crear, supprimir, subvencionar e transferir escolas, de accôrdo com as necessidades do ensino e interesses do Municipio.

§ 4.° — A renovar por mais de um anno o contracto de remoção do lixo, ampliando ou não este serviço, conforme as possibilidades do Municipio.

§ 5.° — A abrir ou augmentar os creditos que se fizerem necessarios, durante o exercicio.

§ 6.° — A ordenar a transferencia das sobras que se verificarem nas differentes verbas, para outras em que houver **deficits**.

§ 7.° — A entrar em accôrdo com os devedores de exercicios findos, dispensando-lhes as multas, caso paguem immediatamente o principal.

§ 8.° — A gratificar, como julgar conveniente, aos funccionarios que fizerem jús a esse favor.

§ 9.° — A applicar os saldos orçamentarios em melhoramentos de reconhecida utilidade publica.

Art. 17 — Nos casos em que não fôrem cumpridas, no prazo estabelecido, as determinações do poder competente referentes a serviços, concertos, reposições de passeios e calçamentos, o Prefeito, em logar de applicação de multa, poderá, se achar conveniente, como medida de urgencia, mandar fazer o serviço ou concerto, administrativamente cobrando executivamente as despesas pelo dôbro.

Art. 18 — Nas arterias da cidade, por onde passar o calçamento, ou meios fios, só serão permittidos terrenos murados, com passeios de argamassa de cimento ou mosaico.

§ unico — Os proprietarios que não cumprirem os dispositivos deste art., serão multados em 50$000, e os serviços iniciados pela Prefeitura, que cobrará as despesas totaes, amigavel ou judicialmente, logo após terminadas as obras.

Art. 19 — Aos fiscaes e guardas serão concedidos 20% sobre as multas pelos mesmos impostas, quando recolhidas aos cofres municipaes.

Art. 20 — Fica o Prefeito, de accôrdo com a lei estadual n.° 231, de 27 de outubro de 1905, auctorizado a

fazer as desapropriações por utilidade publica, que julgar necessarias.

Art. 21 — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario da Prefeitura faça publicar, imprimir e correr.

Prefeitura da Parahyba, em 22 de dezembro de 1927.

(Ass.) — **João Mauricio de Medeiros,** Prefeito.

Foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura da Parahyba aos 22 dias do mez de dezembro de 1927.

(Ass.) — **Anisio Borges M. de Mello,** Secretario.

QUADRO N.º 1 — PREFEITURA E SECRETARIA

	CARGO	ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
1	Prefeito	8:000$000	4:000$000	12:000$000
1	Sub-prefeito	—	4:800$000	4:800$000
1	Secretario	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1	Advogado	3:200$000	1:600$000	4:800$000
2	Amanuenses	4:800$000	2:400$000	7:200$000
1	Archivista	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1	Dactylographo	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1	Thesoureiro	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1	Fiel do thesoureiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1	Escrevente da thesouraria	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1	Chauffeur	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1	Porteiro	2:160$000	1:080$000	3:240$000
1	Continuo	1:200$000	600$000	1:800$000
	Paraquebras, ao thesoureiro	—	—	200$000
	Expediente	—	—	5:000$000
	Gazolina, oleo e pertences para o automovel do prefeito	—	—	6:000$000
				73:240$000

QUADRO N.º 2 — CONSÊLHO MUNICIPAL

	CARGO	ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
1	Secretario	2:904$000	1:452$000	4:356$000
1	Amanuense	2:428$766	1:214$434	3:643$200
1	Praticante	1:728$000	864$000	2:592$000
1	Archivista	2:428$766	1:214$434	3:643$200
1	Advogado	3:036$000	1:519$000	4:554$000
1	Porteiro	2:160$000	1:080$000	3:240$000
1	Continuo	1:166$666	583$334	1:750$000
	Expediente	—	—	1:000$000
				24:778$400

QUADRO N.º 3 — ASSISTENCIA MUNICIPAL

	CARGO	ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
3	Medicos	9:600$000	4:800$000	14:400$000
	Gratificação ao Director	—	600$000	600$000
2	Enfermeiros	3:840$000	1:920$000	5:760$000
2	Chauffeurs da ambulancia	3:840$000	1:920$000	5:760$000
2	Ajudantes	2:400$000	1:200$000	3:600$000
	Medicamentos	—	—	5:000$000
	Gazolina, oleo e pertences para a ambulancia e carro de soccorros rapidos	—	—	7:000$000
	Roupas de cama, conservação de moveis e asseio geral da Assistencia	—	—	1:000$000
				43:120$000

QUADRO N.º 4 — INSTRUCÇÃO PUBLICA

	CARGO	ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
9	Professores	12:960$000	6:480$000	19:440$000
	Expediente para as escolas	—	—	1:000$000
	Aluguel de casas para as escolas	—	—	3:400$000
				23:840$000

QUADRO N.º 5 — MERCADOS DA CIDADE

	CARGO	ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
2	Administradores	3:840$000	1:920$000	5:760$000
2	Auxiliares	3:072$000	1:536$000	4:608$000
2	Vigias	1:920$000	960$000	2:880$000
4	Serventes	2:880$000	1:440$000	4:320$000
	Percentagem aos administradores, 2 %	—	—	1:000$000
				18:568$000

QUADRO N.º 6 — MATADOURO PUBLICO

	CARGO	ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
1	Administrador	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1	Servente	720$000	360$000	1:080$000
				4:680$000

QUADRO N.º 7 — FISCALIZAÇÃO E POLICIA MUNICIPAL

	CARGO	ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
6	Fiscaes da capital	11:520$000	5:760$000	17:280$000
1	Fiscal geral de Tambaú	1:600$000	800$000	2:400$000
4	Inspectores de vehiculos	7:680$000	3:840$000	11:520$000
12	Guardas municipaes	13:824$000	6:912$000	20:736$000
1	Procurador servindo de aferidor	2:640$000	1:320$000	3:960$000
	Percentagem aos fiscaes de Conde, Pitimbú e Alhandra, 20 %	—	—	3:000$000
	Percentagem ao procurador, de arrecadações de multas e aferição pelo mesmo promovidas	—	—	600$000
				59:496$000

QUADRO N.º 8 — SERVENTUARIOS DA JUSTIÇA

	CARGO	GRATIF.	TOTAL
1	Escrivão de Paz de Alhandra	480$000	480$000
1	» » » do Conde	480$000	480$000
1	» » » de Pitimbú	480$000	480$000
3	Escrivães do crime da capital	600$000	600$000
	Ao que servir na revisão eleitoral, mais	—	1:200$000
3	Officiaes de Justiça	150$000	150$000
			3:390$000

QUADRO N.º 9 — CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAES

	CARGO	ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
1	Agrimensor	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1	Architecto	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1	Veterinario	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1	Apontador	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1	Almoxarife	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1	Zelador de praça	720$000	360$000	1:080$000
1	Chauffeur do caminhão	1:600$000	800$000	2:400$000
1	Pedreiro	1:600$000	800$000	2:400$000
1	Encarregado de jardinagem	1:200$000	600$000	1:800$000
1	Ajudante » »	480$000	240$000	720$000
1	Vigia do deposito publico	800$000	400$000	1:200$000
1	» diurno do parque Arruda Camara	960$000	480$000	1:440$000
1	Vigia nocturno do parque Arruda Camara	1:000$000	500$000	1:500$000
1	Vigia do parque Solon de Lucena	800$000	400$000	1:200$000
1	Encarregado da correição	1:440$000	720$000	2:160$000
	Conservação e construcção de estradas de rodagem	—	—	25:000$000
	Gazolina, oleo e pertences para o caminhão	—	—	7:000$000
				68:900$000

QUADRO N.º 10 — LIMPEZA E ILLUMINAÇÃO

CARGO	ORDEN.	GRATIF.	TOTAL
Encarregado do varrimento nocturno	1:440$000	720$000	2:160$000
Remoção do lixo	—	—	30:000$000
Asseio, limpeza e illuminação dos proprios municipaes	—	—	2:000$000
Limpeza das ruas e fontes	—	—	50:000$000
			84:160$000

QUADRO N.º 11 — APOSENTADOS

	CARGO	ORDEN.
1	Thesoureiro da Prefeitura	4:840$000
1	Porteiro do Consêlho	3:240$000
1	Amanuense do Consêlho	2:400$000
1	» da Prefeitura	3:643$200
1	Administrador do mercado do Porto	2:376$000
1	Auxiliar do mercado do Porto	1:272$000
1	» » » de Tambiá	2:304$000
1	Guarda Municipal	600$000
		20:675$200

QUADRO N.º 12 — SUBVENÇÕES

Auxilio ao Asylo de Mendicidade	1:200$000
» á Santa Casa de Misericordia	1:200$000
» ao Orphanato D. Ulrico	1:200$000
» ao Instituto de A. e Protecção á Infancia	1:200$000
Subvenção á viuva de José Groba Porto	720$000
» ás escolas «S. Geraldo» e Marés	2:160$000
» á Academia de Commercio «Epitacio Pessôa»	2:400$000
	10:080$000

SECÇÃO LIVRE

Loteria Federal

Extracção de 25 de janeiro de 1928

36857	**Curityba**	**50:000$000**
10257	....	10:000$000
60091	....	5:000$000
2415	....	2:000$000
9096	....	2:000$000
17261	....	2:000$000
24168	....	2:000$000
55605	....	2:000$000
68663	....	2:000$000

Foi vendido pela agencia geral deste Estado o bilhete 67445 premiado com 200$000.

Editaes

22.º Batalhão de Caçadores — De ordem do senhor presidente do Conselho Administrativo deste Corpo, faço publico pelo presente edital para conhecimento dos interessados que se acha aberta a concurrencia administrativa para fornecimento dos artigos constantes da relação infra:

ARTIGOS DE EXPEDIENTE

Tinta preta "Sardinha"	Litro
Barbante grosso	Novello
Idem fino	»
Papel para embrulho	Caderno
Fita para machina	Unidade
Tinta carmim	Litro
Lapis preto "Faber"	Duzia
Idem bicolor	»
Idem tinta	
Idem de borracha	»
Borracha 210	»
Caneta	»
Papel Hollanda	Caderno
Papel para officio timbrado	Cento
Penas "Mallat"	Caixa
Blocos pequenos	Unidade
Papel almasso 7.000 "Vellin"	Resma
Idem, Idem 4.000	»
Regua de borracha 0m50	Unidade
Idem de madeira graduada 0,60	Unidade
Papel mataborrão	Folha
Idem fino para machina	Milheiro
Idem, carbono	Caixa
Gomma arabica	Litro
Tinta para carimbo	Vidro
Grampo n.º 3	Caixa
Idem de annexar n.º 3	»
Giz para bilhar	»
Pregador para papel	»
Papel para copia, grosso, de linho	Cento
Envellopes timbrado para officio	Cento
Envellopes timbrado para telegramma	Cento
Tinteiro de vidro	Unidade
Envellopes grande 0m45 x 0m30	Cento

COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTE, LIMPEZA

Gazolina	Caixa
Oleo "Ursa"	Galão
Alcool	Litro
Oleo de côco	Garrafa
» » peixe	»
» » machina	Lata
Creolina	»
Sapolio	Duzia
Vassoura de piassava	Unidade
Idem de caitel	»
Idem de raiz	»
Sabão amarello	Caixa
Sabão marmorizado	»
Caol	Litro
Graxa patente	Kilo
Enxofre	»
Petroleo	Litro
Carbureto	Tambor
Kerozene	Caixa
Estopa	Kilo
Lixa	Folha
Cal	Sacca
Tijolo de arear	Duzia
Rupy	Litro
Cimento	Barrica
Esmalte branco	Lata

MATERIAL DE ENCADERNAÇÃO

Papelão	Folha
Papel em branco 22 l	»
Papel marmore	»
Percalina	Metro
Algodão da Bahia	»
Linha marca "U so"	Novello
Transfio	Metro
Cola da Bahia	Kilo
Annilina	Gramma
Pincel para encadernação	Unidade
Espadula	»
Jape branco	»
Agulha para encadernação	»
Cadarço para livro	Metro
Algodãozinho	»
Barbante n.º 3	Maço
Papel liso de 24 kilos	

MATERIAL DE SAPATARIA

Forma	Par
Idem de borracha	»
Martello	Unidade
Torquez	»
Giga	»
Dispestanadeira	»
Faca de sapateiro	»
Carretilha	»
Sovella	»
Prego de arame	Maço
Tosca de parmilhar	Caixa
Couro de porco	Pé
» » verniz	»
Tinta preta	Lata
Leozes	Carritel
Agulha para machina	Unidade
Argola de metal	Duzia
Fivella	»
Botões rapidos	»
Fio	Novello
Apalasador	par
Saqueta preta	Pé

PARA O SERVIÇO DE AUTOMOVEL

Fio Flexivel	Metro
Fenor	Unidade
Feixe de mola para automovel	»
Cabo de distribuição	»
Pino para vosão de brach	»
Parafuso de Temçor	»
Contra pino	»
Cabo para luz	»
Junta	»
Parafuso de diversos tamanho	Grosa
Dinamo	Unidade
Accumulador	»
Camara de ar	»
Rodas de automovel	»
Gaita	»
Cabe de luz	»
Roliman de frente direito	»
Parafuso para roda direita	»
Margote	»
Mola para parafuso tençor	»
Cabo tena para accumulador	»
Parafuso fino para capuz	»
Solução	Litro
Carrego para bateria	Unidade
Vella para motor	»
Ponta de eixo	»
Tubo de cola para remonte	»
Bacia para tençor completa	»
Fita para freio	Metro
Parafusos para rutura	Unidade
Mangueira para bomba	Metro
Pneumatico 30 x 3 1/2	Unidade
Camara de ar de 30 x 3 1/2	»
» » » 29 x 4 x 40	»
Valvulas americanas	Caixa
Camara de ar de 2x4	Unidade
Fita Izolante grande	Peça
Correia para ventilador	Unidade
Alicate	»
Chave ingleza	»
Mangote fixo	»
Pneumatico de 30 x 3 1/2	»
Estojo para ferramenta	»
Fita balat	»
Cravos	Grosa
Fita de marcha	Unidade
Parafusos para junta (Roda Tr)	»
Idem para cubo	»
Macaco	»
Carburador	

MATERIAL PARA O SERVIÇO DE CARPINTEIRO

Taboa de Paraná	1x12	Unidade
Idem de Frejó	1x8	»
Idem de Cedro	1x8	»
Barrete	2x2	»
Prego	1 2"	Maço
Idem	1"	»
Idem	2"	»
Idem	2 2"	»
Idem	3"	»
Fechadura		Unidade
Puchadores		»
Gomma lacre		Kilo
Alcool		Litro
Lixa para ferro		Folha
Prego de 2,1 2"		Maço
Grampos "Jacaré"		Duzia
Enxadecos		Unidade
Chats isoladores para 2 fios		Par
Tubo de passagem		»
Estanho		Kilo
Lamina de serra		Duzia
Lima triangular de 10"		Unidade
Idem, idem, de 12"		»
Esmalte branco		Lata
Parafuso de porca de 3"		Unidade
Idem, Idem, de 4"		»
Fechadura para porta		Unidade
Pá de fuso		»
Thesoura para tosar		»
Serra para capim		»
Corda		Metro
Lampadas de 200 wols		Unidade
Idem, 100 wols		»
Parafuso de fenda		Duzia
Palhinha		Gramma
Tijolo		Milheiro

Os negociante, que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão apresentar os seus requerimentos, até o dia 30 do corrente e dirigidos ao sr. presidente do C. A. do 22º B. C. As propostas serão abertas em presença aos interessados na Secretaria do Batalhão, ás 9 1/2 horas do citado dia 30 e onde se prestarão todas as informações que se tornarem necessarias das 8 ás 10 1/2 horas.

Quartel em Parahyba, 25 de janeiro de 1928.

João A. Carvalho

2.º Tte., cont. thezoureiro

(1—3)

E' só esfregar!

Conhecem-se varios processos para a cura da sarna ou «já começa», ou quaes são porém, de effeitos duvidosos e que se não póde indicar a toda gente, já por ser de applicação incommoda, já por ser de acção demorada, exigindo tratamento longo e fastidioso.

Nos livros de doenças de pelle citam-se formulas para esse tratamento, todas, entretanto, baseadas sempre nos mesmos principios curativos, como enxofre, balsamo do perú, etc.

O unico medicamento, actualmente em voga na Allemanha, e que tem dado optimos resultados no Brasil, é o liquido denominado Mitigal de Bayer. Além de especifico da sarna, cura rapidamente qualquer coceira.

EDITAL — Escola Normal — MATRICULA — De ordem do cidadão director deste estabelecimento, faço publico que de um a vinte do proximo mez de fevereiro estarão abertas as matriculas nos differentes annos do Curso Normal e no Grupo Escolar Modêlo.

Os candidatos á matricula pela primeira vez, no primeiro anno, que deverão requerer até o dia quinze, instruirão as suas petições com os seguintes documentos:

conhecimento da taxa de matricula;

attestado medico de ter sido vaccinado com proveito, não soffrer molestia infecto-contagiosa nem defeito physico que inhabilite para o magisterio.

Esses candidatos prestarão em dia opportunamente designado, exame de admissão que versará sobre as materias ensinadas no curso primario.

Para segunda matricula no primeiro ou matricula nos demais annos, bastará que o candidato solicite verbalmente, do secretario da Escola, a competente guia para o pagamento da taxa.

Para a matricula no Grupo Escolar Modêlo deverá o responsavel pelo candidato requerer ao director, juntando documentos com que prove ter o matriculando mais de seis annos, ser vaccinado e não soffrer molestia infecto-contagiosa. Nos cinco primeiros dias só se matricularão alumnos que houverem cursado o grupo no anno proximo passado, sendo a esses desnecessario apresentar os documentos referidos.

EXAMES DE SEGUNDA EPOCA — Do dia um a quinze de fevereiro estarão abertas as inscripções para exames de segunda época, podendo inscrever-se os alumnos que houverem perdido o anno por falta ás aulas ou aos exames parciaes, ou que houverem sido reprovados numa só disciplina, os que não tiverem prestado exame de todas as materias do anno na primeira época e pessôas não matriculadas. As inscripções far-se-ão mediante requerimento ao director, devendo as pessôas não matriculadas instruir a sua petição com os seguintes documentos:

conhecimento de pagamento de uma taxa de inscripção equivalente á taxa de matricula;

certidão de exame primario prestado em escola publica ou particular, no ultimo caso visado pela autoridade local do ensino publico;

certidão de idade;

attestado de identidade pessoal;

attestado de vaccina e de não soffrer molestia infecto-contagiosa, nem defeito physico que inhabilite para o magisterio.

Ficam dispensados de apresentar os documentos acima os que já prestaram exame do curso normal no estabelecimento, o que deve ser provado com certidão passada pelo secretario.

Secretaria da Escola Normal da Parahyba do Norte, em 25 de janeiro de 1928 — Secretario, *Aluizio da Silva Xavier.*

EDITAL — Directoria Geral de Hygiene — De ordem do sr. dr. José Teixeira de Vasconcellos, director da Directoria Geral de Hygiene convido ao pharmaceutico diplomado que queira se estabelecer com pharmacia na cidade d'Areia, neste Estado, a comparecer nesta Repartição de Hygiene, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste. Se assim não proceder, será concedida licença ao pharmaceutico pratico sr. Saul de Gouveia, que requereu para alli se estabelecer com pharmacia, juntando documento de haver, naquella cidade, necessidade de mais um estabelecimento de tal genero.

Secretaria da Directoria Geral de Hygiene, 23 de janeiro de 1928.

Francisco Joaquim Pereira Barroso, secretario interino.

1—8

Companhia Nacional de Navegação Costeira

END. TELEGRAP. COSTEIRA | TELEPHONE NUMERO 284

SERVIÇO DE PASSAGEIROS E CARGAS

«A Companhia não se responsabiliza pelos recibos em protocollos que não apresentem a assignatura de um seu funccionario».

Linha Porto Alegre — Pará

PARA O NORTE — PARA O SUL

Todas as sextas-feiras — Todas as quartas-feiras

"ITAPUHY"

Esperado de Porto Alegre e escalas, sexta-feira, 27 de janeiro

Sahirá no mesmo dia para:

Mossoró — — —	Sabbado
Fortaleza — — —	Domingo
São Luiz — — —	Terça-feira
Belém — — —	Quarta-feira

"ITAQUATIÁ"

Esperado de Belém e escalas, quarta-feira, 1.º de fevereiro

Sahirá no mesmo dia para:

Recife — — —	Quarta-feira
Bahia — — —	Sabbado
Rio de Janeiro — —	Terça-feira
Santos — — —	Sabbado
Rio Grande — —	Terça-feira
Pelotas — — —	Quarta-feira
Porto Alegre — —	Quinta-feira

"ITAPÉ"

Esperado de Rio Grande e escalas, sexta-feira, 3 de fevereiro

Sahirá no mesmo dia para:

Natal — — —	Sabbado
Fortaleza — — —	Domingo
São Luiz — — —	Terça-feira
Belém — — —	Quarta-feira

"ITA..."

Esperado de Belém e escalas, quarta-feira, 8 de fevereiro

Sahirá no mesmo dia para:

Recife — — —	Quarta-feira
Bahia — — —	Sabbado
Rio de Janeiro — —	Terça-feira
Santos — — —	Sabbado
Rio Grande — —	Terça-feira
Pelotas — — —	Quarta-feira
Porto Alegre — —	Quinta-feira

AVISO

Afim de evitar malogros e embarques pelos quaes a Companhia não se responsabiliza seja qual fôr a sua causa, pede-se aos carregadores que providenciem para que suas cargas estejam ao costado dos vapores no dia da chegada.

Passagens, encommendas e valores, pelo escriptorio, até 2 horas da vespera das sahidas.

Os srs. consignatarios devem retirar as suas mercadorias dos Armazens da Companhia dentro do prazo de 3 dias após a descarga, findo o qual incidirão as mesmas em armazenagem.

As reclamações por avaria, extravio ou falta, devem ser apresentadas, por escripto, no escriptorio da Agencia, dentro de 3 dias depois de terminada a descarga. Esta disposição não sendo respeitada fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.

Para mais informações com o AGENTE

BALTHAZAR MOURA

RUA BARÃO DA PASSAGEM, 118.

Pereira Carneiro & Cia. Limitada

(COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO)

Possuem grandes armazens na avenida Rodrigues Alves, Rio de Janeiro, destinados a guardar mercadorias com ou sem warrants.

Vapores esperados:

Viagem regular — Viagem regular

NOTA — Por contracto com a «The Amazon River Steam Navigation Company» esta companhia recebe carga para os rios po. Santarem, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos com transbordo no Pará, tomando por base as quatro sahidas mensaes dos vapores daquella empreza, as quaes têm logar ás 9 horas da manhã dos dias 4, 21 e 26, de cada mez.

AVISO

Previne-se aos senhores carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapores, pois os conhecimentos devem ser entregues á agencia com tempo.

EXPORTAÇÃO — As ordens de embarques serão entregues mediante apresentação dos conhecimentos e despachos federaes e estaduaes.

IMPORTAÇÃO — Decorridos três dias do termino da descarga do vapor, a agencia não tomará conhecimento de reclamações.

Para cargas, encommendas, fretes e valores trate-se com os agentes

Krõncke & Cia

"Deixei de usar Quinino para poupar os meus rins"

—«CASSIA VIRGINICA» é remedio vegetal inoffensivo.

Combate toda classe de FEBRES mesmo as mais rebeldes, mantendo o bom funccionamento dos Rins pela sua acção diuretica reguladora.

A' venda nas principaes Pharmacias

SABONETE DORLY

PREÇO POR PREÇO

E' O MELHOR

A' VENDA EM TODO O BRASIL

BANCO DA PARAHYBA

Rua Maciel Pinheiro, 77.

CAPITAL — 1.084:800$000

Tem correspondentes em todas as cidades do interior deste Estado e nas principaes praças do paiz.

Effectua descontos de notas promissorias e duplicatas de facturas assignadas; empresta sobre penhor de mercadorias e caução de titulos; faz adiantamento sobre effeitos em cobrança.

Recebe dinheiro em deposito, abonando as seguintes taxas:

(I)	Conta Corrente de Movimento	3% ao anno
(II)	« « Limitada até 10:000$	5% «
(III)	« « « de 15 a 25:000$	6% «
(IV)	Deposito a prazo fixo:	
	de 12 mezes	8%
	« 9 «	7%
	« 6 «	6%
	« 3 «	5%
(V)	Deposito com aviso prévio:	
	de 9 a 12 mezes	7%
	« 6 a 9 «	6%
	« 3 a 6 «	5%

Encarrega-se de cobranças e pagamentos em cidades do interior e demais do paiz, mediante modica commissão.

Regulador Pedrosa

Approvado e licenciado pelo Departamento Nacional de Saúde Publica, sob o n.º 2317

E' o remedio que apresenta maior numero de attestados de illustres clinicos e de senhoras e senhoritas curadas.

DR. TARQUINIO LOPES FILHO

(Chefe dos Serviços de Cirurgia da Santa Casa, Professor da Faculdade de Direito, e um dos mais acatados clinicos maranhenses).

Attesto que o REGULADOR PEDROSA, do pharmaceutico Bernardo Pedrosa Caldas, é um dos bons preparados para doenças dos orgãos genitaes da mulher.

Dr. Tarquino Lopes Filho

(Firma reconhecida pelo tabellião dr. Adelman Brasil Corrêa).

(Numero 2)

CASA CHAVES

Louças decoradas, ricos e finos apparelhos de porcelana, copos, calices e taças de crystal, o que há de mais moderno e fino, encontra-se na rua da Republica n.º 664, na CASA CHAVES.

A's familias e aos noivos pedimos a fineza de não realizarem suas compras sem que não façam uma visita a este estabelecimento.

EDITAL DE CONCURSO: — O dr. Manuel Eduardo Pereira Gomes, juiz de direito da comarca de Mamanguape, seu termo, Estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc. — Faz saber ao publico para conhecimento de quem interessar possa, que, de conformidade com as disposições do regulamento baixado com o decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885 e da lei n. 3 332, de 14 de julho de 1887, mandados observar pelo art. 39, da lei estadual n. 256, de 9 de outubro de 1906, se acha em concurso com o praso de sessenta (60), dias a contar desta data, a serventia vitalicia dos officios do segundo tabellião publico do judiciario, e notas, escrivão do crime, civel, commercio, orphãos e mais annexos, deste termo e comarca, vagos pelo fallecimento do respectivo serventuario João Peixôto V. Galvão. Convido portanto aos pretendentes á referida serventia a apresentarem dentro do alludido prazo, seus requerimentos, instruidos com os documentos seguintes: — 1º, Certidão de exame de sufficiencia, de que são dispenzados os doutores, bachareis em direito, os advogados provisionados e os serventuarios de officio de igual natureza; 2º, Certidão de exame da lingua portuguêsa e de arithmetica, ate a theoria das proporções inclusive; 3º, folha corrida, dispensados desta prova os que exercem funcções publicas por nomeação effectiva; 4º, Certidão de maior edade ou prova que a supra admittida em direito; 5º, attestado medico de capacidade physica; 6º, Certidão no caso de ter o concurrente menos de 30 annos, de haver satisfeito as obrigações ao regulamento federal, baixado com o decreto 14.397, de 9 de outubro de 1920, que substituiu a lei n. 2.256, de 26 de setembro de 1874; 7º, Procuração especial, se requererem por procurador; 8º, quaesquer documentos a arbitrio dos concurrentes para prova da capacidade profissional. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mando lavrar o presente edital que será affixado á porta dos auditorios deste juizo, extrahindo-se-lhe copia com certidão do respectivo porteiro de havel-o affixado em original, afim de ser remettida ao exmo. sr. dr. presidente do Estado, conforme determina o art. 153 do citado decreto 9.420. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos 2, (doze) de janeiro de 1928. Eu, Antonio da Silva Ramos, escrivão do primeiro cartorio o escrevi.—(a) Manuel E. Pereira Gomes. Certidão: Certifico que hoje affixei á porta do Conselho Municipal desta cidade o edital supra, do que dou fé. Mamanguape, 12 de janeiro de 1928. O porteiro dos auditorios Francisco de Aquino Maia. Nada mais se continha no dito edital aqui bem e fielmente copiado do proprio original ao qual me reporto e dou fé. Mamanguape 16 de janeiro de 1928. O escrivão. — *Antonio da Silva Ramos*

(3—3)

Prefeitura Municipal — Edital n. 1 — De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico, para conhecimento de quem possa interessar, que até o dia 31 do corrente mez, deverá ser pago, sem multa, á bocca do cofre desta repartição, o imposto referente á matricula de automoveis, auto-caminhões e motocyclos, e bem assim a matricula dos respectivos conductores, sob pena de serem os alludidos impostos cobrados com multa no mez seguinte.

Secretaria da prefeitura da Parahyba, 18 de janeiro de 1928.—Aninio Borges M. de Mello, secretario.

«Recebedoria de Rendas» — EDITAL n.º 3 — «Industria e profissão» — De ordem do sr. Administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes, que, até o ultimo dia util do corrente mez, deverão ser pagos, sem multa, os impostos consignados na tabella D da lei orçamentaria vigente (ind. e profissão não lançada) referente a vendedores e compradores ambulantes, carroças e chauffeurs, etc.

Os que não satisfizerem o devido pagamento no prazo acima estipulado ficarão sujeitos ás penas previstas na nota 3ª da referida tabella.

2ª Secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, 16 de janeiro de 1928.

Servindo de chefe: *Lourival Carvalho*, escripturario.

Lyceu Parahybano — Edital n.º 1 — Exame de admissão — De ordem do sr. Director do Lyceu Parahybano, faço publico a quem interessar possa, que de 10 a 20 de fevereiro proximo estarão abertas nesta Secretaria das 9 ás 11 e das 13 ás 15 horas as inscripções para os exames de admissão. A esses exames, que deverão ter inicio em 2 de março, não poderão concorrer os alumnos que tiverem sido reprovados em dezembro do anno p. passado de accôrdo com o paragrapho unico do art. 130 das Instrucções expedidas pelo exmo. sr. Director Geral do Departamento Nacional do Ensino, em 30 de setembro do anno p. findo.

Secretaria do Lyceu Parahybano, 25 de janeiro de 1928.

O secretario — *João Braulio d'Andrade Espinola.*

2—20

ANNUNCIOS

Casa á Prestações — Vende-se uma, ultimamente remodelada, por preço baratissimo.

A tratar com Raul de Sá, á rua Maciel Pinheiro n. 102.

(D.)

Marcilia Vieira diplomada pela Escola Normal, ensina bordar á machina e lecciona as materias do curso primario.

Rua Philipéa nº 102.

8—8

AMAS — Precisa-se de três: uma para cosinha, uma para arrumação e outra para creanças. A tratar na rua Epitacio Pessôa 401.

PIANO — Precisa-se de um por aluguel para aprendizagem de creanças. A tratar na rua Epitacio Pessôa 401.

Vendem-se — A casa n. 549 á rua 13 de Maio, toda de tijolos e coberta de telhas, com adaptações para grande familia; o sobrado n. 366, de dois andares, situado á rua Barão da Passagem e duas casas no bairro de Cruz das Armas, de tijolos e telhas, ambas com adaptações para estabelecimento commercial e moradia nesta cidade. A tratar no cartorio do dr. Pedro Ulysses, á rua Duque de Caxias, n. 417.

Bom negocio — Vende-se uma casa de optima construcção e localisada em uma uma das melhores ruas desta capital, tendo commodos para uma familia grande, e installações dagua luz e esgôto e quartos, banheiro com W. C. para creados, como tambem quintal grande e porão habitavel.

A tratar na mesma á rua da Republica n. 845.

(22—30)

Aos srs. que descaroçam algodão — Vende-se um motor de explosão do afamado fabricante Fairbanks-Morse, com força de 15 cavallos e em optimo estado, a tratar á rua Barão da Passagem nº 3.

10—15

Convem ler — Vende-se um optimo terreno (todo ou em partes) á Avenida dr. João Machado, a uns 60 metros da linha de bonds. A tratar nesta redacção com Claudino Moura.

Parahyba, em 17/2/927.

PONTA DE MATTO — Casa á venda — Vende-se uma casa bem construida, perto do mar e tendo, á sua róda 20 pés de coqueiros com 2 safras por anno.

A tratar na gerencia desta folha. (V. F.).

Terreno á venda — Vende-se por modico preço, um optimo terreno com parte murada, para construcção, com frente para a Avenida S. Paulo e Praça Simeão Leal (Bella Vista) servido por bondes, auto-omnibus, luz, agua e exgotto.

A tratar com Acrisio Borges, na referida avenida, nº 470.

9—10 P.

NÃO FAÇA ISSO!

SYPHILIS!!!

Abortos! Chagas! Invalidez! Rheumatismo! Eczemas! Doenças da Pelle!

UM HORROR!

A SYPHILIS produz Abortos, enche o corpo de Chagas, destróe as Gerações, faz os filhos Degenerados e Paralyticos, produz Placas, Queda do cabello e das unhas, faz as pessoas Repugnantes, ataca o Coração, o Baço, o Figado, os Rins, a Bocca, a Garganta, produz o Rheumatismo, Purgações dos ouvidos, Eczemas, Erupções da pelle, Feridas no corpo todo, a Cegueira, a Loucura, emfim, ataca todo o organismo.

COM O USO DO

ELIXIR 914

E DOS

COMPRIMIDOS 914

No fim de poucos dias, nota-se:

1.º — O sangue limpo de impurezas e bem estar geral.

2.º — Desapparecimento de espinhas; Eczemas, erupções, Furunculos, coceiras, Feridas bravas, Boubas, etc.

3.º — Desapparecimento completo do RHEUMATISMO dôres nos ossos e dôres de cabeça.

4.º — Desapparecimento das manifestações syphiliticas de todos os incommodos de fundo syphilitico.

5.º — O apparelho gastro intestinal perfeito, pois o ELIXIR 914 não ataca o estomago e não contém iodureto

E' o unico Depurativo que tem attestados dos Hospitaes de especialistas dos Olhos e da Dyspepsia Syphilitica.

Licenciado pelo D. N. de S. P., em 21 de fevereiro de 1916, sob n. 26

AVISO IMPORTANTE: — A's pessôas que por qualquer motivo, não possam tomar o ELIXIR 914, apresentamos o COMPRIMIDOS ANTI-LUETICOS cuja fórmula é a mesma do ELIXIR 914 e a base do hermophenyl.

Os COMPRIMIDOS ANTI-LUETICOS são faceis de carregar, podendo-se trazer no proprio bolso e tomal-os em cafés, theatros, emfim, em qualquer lugar, sem perda de tempo e trabalho.

O seu uso em breve será generalizado em toda a America do Sul, por essa facilidade.

ALEPTOL

O MELHOR TONICO VITAMINADO PARA AS CREANÇAS

Composição: Peptonato de iodo, peptonato de ferro, methylarsinato de sodio, nucleo-phosphato de calcio e vitaminas de agrião.

O ALEPTOL deve acompanhar a evolução da creança como a sombra acompanha o corpo.

Preparação dos Grandes Laboratorios LEONCIO PINTO — BAHIA

EMPRESA CINEMATOGRAPHICA PARAHYBANA

EINAR SVENDSEN & C.

Quinta-feira, 26 de janeiro de 1928

Cinema-Theatro Rio Branco — A renomada marca Producers Distributings, apresenta, por nosso intermedio, á educada platéa parahybana, a formosa Wanda Hawley ao lado do sympathico artista David James no seu bello film — PARA COM ESSE NAMORO — Producção especial da poderosa marca Producers Distributings, que a fez e dividiu em 6 esplendidas partes.

Extra no fim da 1ª sessão — AGUAS, FRAGUAS E MAGUAS — Impagavel comedia, em 2 partes, da apreciada marca «Paramount».

Cinema Felippéa — A encantadora Laura la Plante, a querida lourinha, que firmou sua reputação artistica fazendo Olga de «O Sol da Meia Noite» coadjuvada por um conjuncto escolhido de artistas de fama, como o sympathico Einar Hansen, o engraçado Lee Moran e a graciosa Zazú Pitts e outros, em mais uma Super-Jewel-Universal — QUE NOITE AQUELLA — Super-Jewel Universal em 8 arrebatadoras partes.

Cinema Popular — «O Diamond Programma» a marca especial de que já apresentamos a luxuosa pellicula «O Preço da Vaidade», volta a illuminar o nosso ecran com mais uma extraordinaria concepção cinematographica cujos principaes interpretes são as encantadoras estrellas Florence Billings, Kathryn Bidell e Mary Thurman e os conhecidos artistas Kenneth Harlan e Allan Hale, intitulada — POR OUTRA MULHER — Super-producção, em 6 arrebatadoras partes do renomado «Diamond

Cinema São João — A «Paramount» apresenta um grupo de artistas recem-titulados pela sua escola artistica, sobresahindo-se Buddy Rogers, Ivy Harris e Jack Luden — DESAFIO A' MOCIDADE — 7 maravilhosas partes.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

PRAÇA SERVULO DOURADO

RIO DE JANEIRO

LINHA MANÁOS-MONTEVIDÉO

Paquete PRUDENTE DE MORAES

Esperado no dia 28 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Belém, Santarém, Obidos, Itacoatiara e Manáos.

LINHA SANTOS-FORTALEZA

Vapor GUAJARÁ

Esperado no dia 26 do corrente, sahirá depois da indispensavel demora para Recife, Maceió, Santos e Rio de Janeiro.

PARA O NORTE

Paquete RODRIGUES ALVES

Esperado no dia 26 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém

PARA O SUL

Paquete COMM. RIPPER

Esperado no dia 26 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia e Rio de Janeiro.

TABELLA DE PASSAGENS

	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	
Recife	20$600	14$700	8$500	Inclusive impostos Estadoal e Federal
Maceió	52$500	38$000	21$200	
Bahia	114$300	83$800	45$100	
Victoria	195$000	146$300	78$100	
Rio de Janeiro	242$000	180$000	96$600	
Natal	23$700	17$300	9$700	
Ceará	90$600	67$507	36$500	
Maranhão	165$000	123$300	65$700	
Pará	220$000	163$500	87$600	

A Companhia recebe cargas para os portos do Amazonas e Manáos, com transbordo em Belém, sem alteração nos fretes estabelecidos.

E' necessario a apresentação do attestado de vaccina, para acquisição dos bilhetes de passagem.

As passagens de ida e volta gosam do abatimento de 10%.

AVISO — Para visita aos vapores desta Companhia, torna-se necessario a apresentação do ingresso assignado pela agencia, mediante o pagamento da importancia de 10$000 por pessôa.

Escriptorio e Armazens: rua Barão da Passagem n.º 12 — Telephone, 35-A.

José de Mendonça Furtado

AGENTE